PARA CONSULTAR A VERSÃO ELECTRÓNICA DESTE BOLETIM, VISITE O SITE OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL EM WWW.BPORTUGAL.PT

A NOSSA moeda

BOLETIM

NOTAS MOEDAS

Janeiro 2010

Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Centro Nacional de Contrafacções

N.º 1 | 2010

Índice

EDITORIAL 2

EURO, A NOSSA MOEDA 3

- Enquadramento legal em matéria de emissão de notas e moedas (...) 3
- Práticas das IC vs Reclamações do Cliente Bancário na área do numerário 6
- Os modelos de recirculação de notas: a implementação em Portugal 9
- O numerário como meio de pagamento – Tendências 13
- Disponibilização ao sistema bancário do curso *e-learning* sobre o conhecimento da moeda metálica de euro 18

CONTRAFACÇÃO 20

- Protocolo de Cooperação celebrado entre o Banco de Portugal e a Polícia Judiciária (...) 20
- Notas 21
- Moedas 22

NUMISMÁTICA E NOTAFILIA 24

- Plano numismático de 2010 24
- Actualização da face nacional das moedas de euro espanholas 25
- Moedas comemorativas emitidas na Área do Euro 25
- Novas moedas de euro de colecção portuguesas 26
- Moedas de colecção emitidas na Área do Euro 27
- Moedas de colecção do mundo 27

NOTAS E MOEDAS DO MUNDO 28

- Notas emitidas por bancos centrais nacionais fora da Área do Euro 28
- Notas de dólar 29

INFORMAÇÕES DIVERSAS 30

- Calendário de 2010 da formação presencial sobre o Conhecimento da Nota de Euro (...) 30
- Novo site institucional do Banco de Portugal 31
- A Rede Regional do Banco de Portugal 32
- Gestão Integrada das Operações de Levantamentos e Depósitos de numerário 33
- Resultados do inquérito sobre materiais informativos do BCE ... 34

A gestão do numerário pelo sistema bancário: enquadramentos legais e práticas operacionais

*A crescente produção normativa no domínio do numerário, com origem comunitária e nacional, a que se assiste desde a introdução física do euro tem influenciado, de forma significativa, os modelos e processos de organização do "**cash-cycle**" nacional, com impactos directos e transversais sobre o sistema bancário, designadamente ao nível das práticas utilizadas na realização de operações ao balcão e em dispositivos automáticos, do desenvolvimento da actividade de recirculação, da necessidade de requalificação dos profissionais e de realização de novos investimentos, até do tratamento das reclamações dos clientes bancários.*

Nota editorial

No centro da actividade das Instituições de crédito encontra-se compreendida, desde sempre, a actividade de gestão do numerário, a qual tem registado, nos últimos anos, significativas alterações em todas as suas vertentes, decorrentes de progressos organizacionais e tecnológicos, que induziram importantes ganhos de eficiência na gestão do "cash-cycle", mas também resultantes de uma produção normativa, com origem nacional e comunitária, que vem preenchendo, cada vez mais, os vazios de regulação do sistema fiduciário, com o objectivo de incrementar a protecção do numerário contra actividades que afectem a sua integridade e, consequentemente, a confiança do público no mesmo, o que assume especial relevo para o Euro, enquanto moeda com circulação à escala global.

A produção normativa no domínio do numerário influi hoje, de forma significativa, sobre o quotidiano das instituições de crédito, destacando-se, a título de exemplo, a publicação dos Decretos-Leis n.º 184/2007, de 10 de Maio e 195/2007, de 15 de Maio, que regulam a actividade de recirculação de moedas e notas de Euro, respectivamente, e que apresentam, por si, um impacto efectivo e transversal sobre a organização do "cash-cycle" pelas instituições de crédito, desde os procedimentos associados à realização de operações envolvendo numerário, ao balcão ou através de dispositivos automáticos, até ao tratamento de numerário, à formação de colaboradores ou aos investimentos em equipamento.

Pelo lado do Banco de Portugal, as alterações ocorridas obrigaram a um reforço das suas próprias competências, designadamente nos domínios da análise laboratorial de numerário e na concepção de novos meios de formação e comunicação dirigidos ao sistema, enquanto no relacionamento com as instituições de crédito implicaram a aquisição e reforço de competências de regulamentação, inspecção e sancionatórias, sendo que nesta vertente o cliente bancário, através do exercício do direito de reclamação, assume um importante papel no escrutínio da actividade de gestão de numerário pelas instituições de crédito, permitindo, em geral, avaliar o seu regular funcionamento.

Esta edição do Boletim Notas e Moedas apresenta um conjunto de artigos técnicos, de grande relevância quer para a compreensão dos quadros normativos aplicáveis na gestão do numerário, quer para a observação da evolução que ocorreu, recentemente, no domínio da protecção do cliente bancário. Esses artigos foram elaborados a partir dos conteúdos do Seminário Técnico realizado pelo Banco de Portugal, no passado dia 22 de Outubro, subordinado ao tema "A gestão do numerário pelo sistema bancário, a perspectiva do Banco de Portugal", o qual contou com a presença de cerca de 180 profissionais de instituições de crédito e de outras entidades que operam a título principal com numerário.

O ano de 2009, recentemente findo, foi extremamente importante no que respeita à emissão monetária, fundamentalmente pelo que representou em termos de evolução verificada em domínios que envolvem a relação, operacional e de regulação, do Banco de Portugal com o sistema bancário. Foi, igualmente, um ano caracterizado pelo aprofundamento dos níveis de cooperação entre o banco central, as instituições de crédito e as empresas de transporte de valores, o que permitiu alcançar resultados muito significativos, em vários domínios, com ganhos para todos os intervenientes.

Destaca-se, por um lado, o avanço conseguido no processo de implementação do Quadro Comum para a Recirculação de Notas (QCR) em Portugal, com a conclusão do processo de adesão ao novo regime de todas as entidades que operam no nosso território e com a assinalável recuperação verificada na execução dos planos de migração das instituições de crédito. Salientam-se, por outro, as melhorias funcionais introduzidas na vertente operacional, designadamente nos processos de distribuição de numerário, com referência especial para: a evolução para o Target2; a simplificação das regras e condições associadas à realização das operações de depósito e levantamento nas tesourarias do Banco; o desenvolvimento do projecto GOLD (solução electrónica que permite a Gestão das Ordens de Levantamento e Depósito no Banco de Portugal), entre outros, todos eles concorrentes para o aumento da eficiência e eficácia na gestão do numerário, dirigido em especial às instituições de crédito e empresas de transporte de valores.

Esperamos que o ano de 2010 permita consolidar os progressos já alcançados e desenvolver outros de inquestionável importância para as entidades que operam neste sector e que, sobretudo, seja um ano marcado pelo aprofundamento da cooperação funcional e institucional entre todos os "players", desde logo entre o Banco de Portugal, o sistema bancário e as empresas de transporte de valores.

O Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Portugal agradece a colaboração prestada e deseja aos leitores do Boletim Notas e Moedas um BOM ANO.

Hélder Rosalino

Director do Departamento de Emissão e Tesouraria

A NOSSA moeda

Banco de Portugal

Lisboa, Janeiro de 2010

Edição e Distribuição
Departamento de Emissão
e Tesouraria

Responsável Editorial
Carolina Coelho
Centro Nacional de Contrafacções

Design
Departamento de Serviços de Apoio
Serviço de Edições e Publicações

Impressão e Acabamento
Selenova - Artes Gráficas, Lda.

Tiragem
6 000 ex.

ISSN
1646-835x

Depósito Legal n.º 264847/07

ENQUADRAMENTO LEGAL EM MATÉRIA DE EMISSÃO DE NOTAS E MOEDAS E SUAS IMPLICAÇÕES NA GESTÃO DO NUMERÁRIO PELO SISTEMA BANCÁRIO

Artigo elaborado com base na intervenção realizada no IV Seminário Técnico do Departamento de Emissão e Tesouraria realizado em Outubro de 2009

Pedro Machado*

Departamento de Serviços Jurídicos, Banco de Portugal

* *Antigo membro dos Serviços Jurídicos do Banco Central Europeu*

Enquadramento geral: Direito Europeu originário e derivado

O ordenamento jurídico europeu passou, com a passagem à Terceira Fase da União Económica e Monetária em 1 de Janeiro de 1999 e a consequente introdução do Euro como moeda única dos Estados-Membros participantes, a oferecer a trave-mestra para a compreensão dos princípios e regras jurídicas do numerário.

Notas

A emissão de notas expressas em euros encontra-se confiada, como direito exclusivo, ao Banco Central Europeu (BCE) pelos artigos 128.º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) [ex-artigo 106.º, n.º 1 do Tratado da Comunidade Europeia (TCE)] e 16.º, 1.º parágrafo dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (Estatutos). Dispõem ainda ambas as disposições que o BCE e os bancos centrais nacionais (BCNs) dos Estados-Membros participantes podem emitir essas notas e que as mesmas são as únicas com curso legal nos Estados-Membros participantes.

O Regulamento do Conselho (CE) n.º 974/98, de 3 de Maio de 1998, relativo à introdução do euro[1] preceitua, no seu artigo 10.º, que, com efeitos a partir da respectiva data de passagem para as notas e moedas em euros, o BCE e os BCNs dos Estados-Membros participantes põem em circulação notas expressas em euros.

Moedas

O artigo 128.º, n.º 2 do TFUE (ex-artigo 106.º, n.º 2 do TCE) estabelece que os Estados-Membros podem emitir moedas metálicas, sob reserva de aprovação pelo BCE do volume da respectiva emissão, confiando ao Conselho, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu e ao BCE, a competência para adoptar medidas de harmonização das denominações e especificações técnicas de todas as moedas metálicas destinadas à circulação, na medida do necessário para permitir a sua fácil circulação dentro da União.

O artigo 11.º do Regulamento do Conselho (CE) n.º 974/98 dispõe que, com efeitos a partir da respectiva data de passagem para as notas e moedas em euros, os Estados-Membros participantes emitem moedas expressas em euros ou em cêntimos, que respeitem as denominações e as especificações técnicas que o Conselho possa adoptar. Dispõe ainda que essas moedas são as únicas moedas com curso legal nos Estados-Membros participantes e que, à excepção da autoridade emissora e das pessoas especificamente designadas pela legislação nacional do Estado-Membro emissor, ninguém pode ser obrigado a aceitar mais de cinquenta moedas num único pagamento.

1
JO L 139, 11.5.1998, p. 1. Este Regulamento foi entretanto alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2169/2005 (JO L 346, 29.12.2005, p. 1).

A emissão e colocação em circulação de notas e moedas de euro

O conceito de emissão não aparece definido em qualquer dos preceitos europeus e nacionais acima referidos. Trata-se de um conceito que ora é usado para descrever o acto de criação de uma espécie monetária destinada a ser usada como meio legal de pagamento, ora serve para cobrir todas as actividades operacionais associadas ao numerário após a sua colocação em circulação pelos BCNs. Atenta esta polissemia, julga-se conveniente analisar o conceito de emissão sob dois ângulos distintos:

- **Sentido estrito:** acto jurídico com expressão contabilística decorrente do exercício do poder soberano de criação de um meio legal de pagamento dotado de curso legal e poder liberatório, com valor nominal e representativo da unidade de conta oficial[2];
- **Sentido lato:** Inclui todas as actividades associadas à gestão do numerário (cash cycle)[3].

Vejamos agora, em concreto, o quadro jurídico europeu e nacional da emissão no caso das notas e moedas.

Notas

Do enquadramento geral anteriormente exposto resulta que a arquitectura normativa para a emissão de notas repousou na possibilidade de a mesma ser confiada a uma pluralidade de emissores. Foi dentro desse pressuposto, tal como estabelecido pelo então TCE, que o Conselho do BCE optou por confiar a emissão de notas de euro ao BCE e aos BCNs dos Estados-Membros participantes, o que o fez nos termos do artigo 2.º da Decisão BCE/ 2001/15, de 6 de Dezembro de 2001, relativa à emissão de notas de euro[4]. Na mesma Decisão, a responsabilidade pela colocação em circulação de notas, bem como sua retirada, foi apenas confiada aos BCNs, sem que ao BCE tenha sido reservado qualquer responsabilidade nessa fase operacional (artigo 3.º, n.º 1 da Decisão BCE/ 2001/15). Esta repartição de competências, em matéria operacional, é expressão do princípio da descentralização em que assenta a organização do Eurosistema, tal como consagrado no artigo 12.º, n.º 1, 3.º parágrafo dos Estatutos.

Em termos de obrigações dos BCNs, estabelece-se nos n.^{os} 2 a 4 desse artigo 3.º daquela Decisão que os BCN aceitarão todas as notas de euro a pedido dos seus detentores, para troca por notas de euro de valor equivalente ou, no caso de titulares de conta, para crédito em contas abertas no BCN que as receba. Por outro lado, os BCNs devem considerar como responsabilidades e tratar, de forma idêntica, todas as notas de euro por si aceites e não transferirão para outros BCNs as notas de euro que tenham aceite, devendo mantê-las disponíveis para serem de novo colocadas em circulação, excepto as notas de euro mutiladas, danificadas, desgastadas ou retiradas de circulação que podem ser destruídas pelo BCN receptor; e as notas de euro detidas pelos BCN que, por razões logísticas, serão objecto de redistribuição por grosso no âmbito do Eurosistema.

Em resumo, a emissão de notas no Eurosistema assenta nos seguintes princípios fundamentais[5]:

- Sistema composto por uma pluralidade de emissores de notas, integrado pelo BCE e pelos BCN do Eurosistema;

2 H. Weenink (2003) "The Legal Nature of Euro Banknotes", *Journal of International Banking Law and Regulation*, Vol. 18, Issue 11, p. 434. V. também C. Proctor (2005) *Mann on the Legal Aspects of Money*, 6th ed., Oxford, p. 705.

3 R. Smits (1997) *The European Central Bank - Institutional Aspects*, p. 206, defendendo a perspectiva *lato sensu* nestes termos: 'any act which has a bearing on the circulation of banknotes is, by its nature, to be subject to prior approval of the ECB. To hold otherwise would undermine the exclusive authority of the Governing Council in respect of banknote issue by allowing separate, and possible diverging national decisions in respect of banknote circulation in the Community'.

4 JO L 337, 20.12.2001, p. 52.

5 B. Krauskopf (2005) "How Euro Banknotes Acquire the Properties of Money" in *Legal Aspects of the European System of Central Banks* - Liber Amicorum Paolo Zamboni Garavelli, ECB, p. 245.

- Ao Eurosistema, sob a coordenação do BCE, compete a definição de regras jurídicas e orientações gerais de actuação, bem como a promoção da normalização e da harmonização de procedimentos entre os bancos centrais;
- Aos BCN cabe a execução operacional das actividades que concorrem para a emissão de notas e moedas.

Por seu lado, o Banco de Portugal, enquanto banco emissor, encontra as suas responsabilidades definidas no artigo 6.º, n.º 1 da sua Lei Orgânica ao preceituar que emite notas com curso legal e poder liberatório nos termos do disposto no Tratado.

Moedas

A emissão de moedas, conforme acima referida, constitui prerrogativa dos Estados-Membros que organizam a colocação em circulação dentro da margem de autonomia que lhes é deixada pelo Direito Europeu.

Em Portugal, essa matéria encontra-se regulada pelo Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de Junho, cujo artigo 5.º, n.º 1 determina que a emissão de moeda metálica, independentemente do tipo de acabamento, compete ao Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, de acordo com o volume de emissão aprovado pelo BCE. Dispõe, por outro lado, o artigo 7.º desse diploma que as moedas correntes têm curso legal e poder liberatório, nos termos definidos pelas normas europeias, e que, com excepção do Estado, através das caixas do Tesouro, do Banco de Portugal e das instituições de crédito cuja actividade consista em receber depósitos junto do público, ninguém é obrigado a aceitar, num único pagamento, mais de 50 moedas correntes. Determina ainda o artigo 8.º que o Banco de Portugal põe em circulação as moedas metálicas que são postas em circulação por intermédio e sob requisição do Banco de Portugal. Estas obrigações cometidas ao Banco de Portugal encontram-se reproduzidas no artigo 6.º, n.ºs 2 e 3 da sua Lei Orgânica.

Curso legal e poder liberatório

O ordenamento jurídico europeu é omisso quanto a uma definição jurídica dos conceitos de curso legal e poder liberatório. No intuito de aprofundar a análise juscomparativa destes conceitos a nível dos Estados-Membros que adoptaram o euro, foi criado no início de 2009, por iniciativa conjunta da Comissão Europeia e do BCE, um grupo de trabalho denominado Euro Legal Tender Expert Group (ELTEG) cujo relatório final ficou concluído em 17 de Dezembro de 2009[6].

6
ARES(2009) 387302

De acordo com o relatório do ELTEG, o conceito de curso legal apresenta em comum, nos ordenamentos jurídicos dos Estados-Membros da zona euro, os seguintes elementos cumulativos:

- **Dever de aceitação pelo credor:** sempre que exista uma obrigação pecuniária, o credor fica vinculado a aceitar notas e moedas com curso legal, sob pena de incorrer em mora, sem prejuízo de as partes poderem convencionar outros meios de pagamento;
- **Valor facial ou nominal:** o devedor desonera-se desde que entregue notas e moedas com curso legal necessárias para, atento o seu valor facial ou nominal, perfazer o montante da quantia em dívida;
- **Poder liberatório:** o devedor desonera-se da sua obrigação pecuniária por via do pagamento com notas e moedas com curso legal.

Estas características comuns permitem – e tal entendimento foi partilhado pela maioria dos membros do ELTEG – extrair as seguintes *implicações básicas* para a gestão do numerário:

- **Princípio geral da aceitação de numerário nas transacções *Business to Client*:** a recusa tem natureza excepcional e deve ser fundamentada na boa fé, como p.ex. razões de segurança evidentes ou manifesta desproporção entre a denominação utilizada para pagamento e o montante a liquidar;

- **Cobrança de encargos pela utilização e depósito de numerário (*cash surcharges*):** esta prática deve ser considerada contrária ao curso legal;
- **Obrigação de realização de operações de troco e destroco pelas instituições de crédito:** dever essencial para o regular funcionamento do sistema fiduciário e da utilização dos meios de pagamento com curso legal[7].

PRÁTICAS DAS IC *VS* RECLAMAÇÕES DO CLIENTE BANCÁRIO NA ÁREA DO NUMERÁRIO

Artigo elaborado com base na intervenção realizada no IV Seminário Técnico do Departamento de Emissão e Tesouraria realizado em Outubro de 2009

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, o Livro de Reclamações passou a marcar presença obrigatória nos locais de atendimento ao público das Instituições de Crédito (IC)[8], tendo sido atribuída ao Banco de Portugal, entidade responsável pela supervisão e regulação do sistema financeiro, a competência para o tratamento das reclamações que, respeitando a serviços financeiros, tivessem como entidades reclamadas as Instituições de Crédito.

Em sintonia com aquele desenvolvimento, o Decreto-Lei n.º 1/2008, de 3 de Janeiro, veio alterar significativamente o Regulamento Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), ampliando os poderes de fiscalização, decisão e sanção do Banco de Portugal, no domínio da supervisão comportamental, assim possibilitando uma intervenção mais activa enquanto entidade supervisora e uma maior protecção dos interesses dos clientes de serviços financeiros. Neste enquadramento, foram atribuídas responsabilidades ao Departamento de Emissão e Tesouraria (DET) de tratamento de reclamações cuja matéria reclamada estivesse relacionada com o numerário e o *cash cycle*, atendendo às competências que possui na execução de actividades operacionais que concorrem para a emissão de moeda, em sentido lato, bem como na aplicação interna dos quadros jurídicos definidos ao nível do Eurosistema para a emissão monetária e a protecção do Euro.

NÚMERO TOTAL DE RECLAMAÇÕES, POR MEIO DE APRESENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO NUMERÁRIO

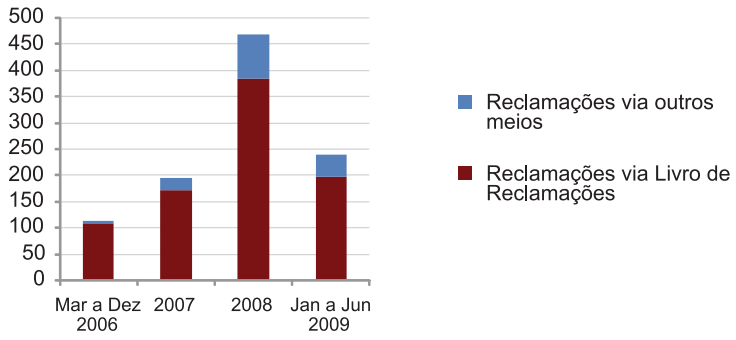

7 Neste sentido, v. Carta-Circular 36/2008/DET estipulando que "as instituições de crédito devem assegurar gratuitamente a realização de operações de troco e destroco de numerário ao balcão, facilidade que deverá igualmente ser assegurada a não clientes".

8 A alteração do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06 de Novembro, veio, entre o mais, alargar a obrigatoriedade de existência de Livro de Reclamações às Sociedades Financeiras.

Analisando o objecto das reclamações relacionadas com numerário, é possível identificar quatro âmbitos principais: (i) as **"operações com numerário"**, em que se incluem as situações de diferenças ocorridas em operações de depósito e levantamento de numerário, de recusa na realização de operações de troco e destroco, de indisponibilidade de numerário ou denominações em operações de levantamento e de procedimentos irregulares em operações com numerário, (ii) as **"contrafacções/falsificações"** relativas a situações de alegada disponibilização de contrafacções por IC ou de irregularidades no cumprimento do dever de retenção de contrafacções, (iii) as **"infra-estruturas"** relativas a funcionamento defeituoso de dispositivos automáticos operados pelo público (ex.: ATM que possui teclado avariado ou emite talão ilegível) e, finalmente, (iv) o âmbito indiferenciado de **"outras"**, em que avultam situações relativas à aceitação de moeda de colecção.

Da distribuição das reclamações de clientes bancários pelos quatro âmbitos supra indicados resulta uma prevalência das **"operações com numerário"**, sendo que entre estas se destacam as situações de "diferenças ocorridas em operações de levantamento e depósito através de dispositivo automático".

DISTRIBUIÇÃO DE RECLAMAÇÕES POR ÂMBITO

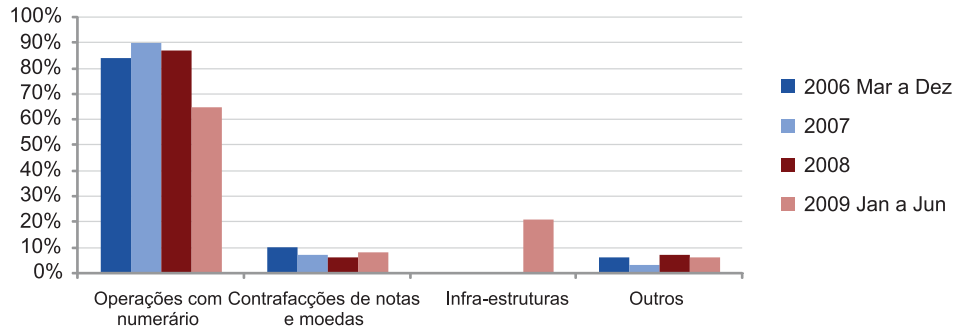

A reclamação do cliente bancário traduz a dicotomia entre as práticas operacionais das IC e os direitos/interesses dos reclamantes, importando caracterizar devidamente o conflito, identificar a sua causa e encontrar uma medida de solução/prevenção, o que passamos a exemplificar para três situações:

Implementação do regime legal da recirculação - notas e moedas contrafeitas

No âmbito das **"contrafacções/falsificações"** os reclamantes denunciam, as mais das vezes, situações de alegada disponibilização, por IC, de notas/moedas contrafeitas, ao balcão e/ou através de dispositivo automático operado pelo público. Em regra, essas contrafacções são detectadas em momento posterior ao da sua disponibilização, pelo que a dilação temporal e sucessão de factos verificados inviabilizam uma prova inequívoca sobre a sua origem.

Assim, se o regime legal para a recirculação de moedas e notas de euro[9], não fosse evidente *per se*, em relação aos ganhos de segurança e certeza que proporciona às IC e aos clientes bancários, a situação supra exposta ilustra claramente a vantagem de operar em total conformidade com os requisitos legais para o exercício da actividade de recirculação, uma vez que se apresentam como decisivos para assegurar a detecção de contrafacções e, consequentemente, podem auxiliar no esclarecimento da sua origem.

Artigo 73.º do RGICSF – competência técnica

Em alguns aspectos, o âmbito das reclamações relacionadas com numerário encontra-se caracterizada pela inexistência de regulamentação específica, como sejam as reclamações respeitantes a dispositivos automáticos operados pelo público com funcionamento defeituoso (ex.: ATM que possui teclado avariado ou emite talão ilegível), diferenças ocorridas em operações de levantamento e depósito de numerário em dispositivo automático operado pelo público ou as situações de indisponibilidade de numerário e de denominações de notas e moedas de euro para satisfação de operações de levantamento.

9 Respectivamente, Decretos-Leis n.º 184/2007, de 10 de Maio e 195/2007 de 15 de Maio, os quais prevêem um período de transição até 31-12-2010.

Todavia, as IC, nos termos do artigo 73.º do RGICSF, devem assegurar "em todas as actividades que exerçam, elevados níveis de competência técnica, garantindo que a sua organização empresarial funcione com os meios humanos e materiais adequados a assegurar apropriadas de qualidade e eficiência".

Assim, verifica-se a exigibilidade de actuação em linha com o referido "dever de competência", importando que as IC adoptem, a montante, práticas adequadas de manutenção/assistência técnica a equipamentos e de gestão de existências de tesouraria que previnam a ocorrência das situações reclamadas acima exemplificadas e, a jusante, possuam mecanismos céleres que permitam esclarecer a ocorrência e proceder à devida regularização (incluindo a atribuição de correcta data valor à operação de regularização). Sendo particularmente sensíveis as situações que envolvendo diferenças ocorridas em operações de levantamentos ou depósitos de numerário, originem descobertos em conta bancária, e a consequente cobrança de comissões/juros.

Decreto-Lei n.º 18/2007, de 22 de Janeiro e Aviso n.º 3/2007 do Banco de Portugal – operação de depósito e entrega para depósito

As operações de depósito de numerário realizadas ao balcão caracterizam-se pela conferência imediata e presencial do montante apresentado para depósito, bem como pela sua imediata disponibilização em conta do depositante.

Todavia, o Aviso n.º 3/2007 do Banco de Portugal admite, a título de excepção, a realização de entregas para depósito, caracterizadas pela conferência diferida do montante apresentado ao balcão, desde que garantida, pela entidade depositária, a existência de renúncia informada e expressa à conferência imediata de numerário por parte de quem entrega.

Verifica-se que no âmbito das **"operações com depósito"**, mais concretamente nos procedimentos irregulares em operações com numerário, as reclamações são principalmente caracterizadas pelo desacordo do reclamante em relação à indisponibilidade de montante depositado em conta, ao montante de um crédito em conta ou à existência de débito a título de correcção de valores declarados para depósito, sempre na sequência da realização de uma operação de depósito de numerário ao balcão, o que pode ser explicado, em regra, pela falta de correspondência entre a operação pretendida pelo reclamante e a operação realizada pela IC.

A inobservância do preceituado pelos diplomas supra referidos são a causa destas reclamações, nomeadamente, no respeitante aos deveres de informação da entidade depositária para com o depositante, pelo que não se encontrando as IC impedidas de realizar entregas para depósito, devem garantir uma estrita conformidade com os termos definidos para as mesmas, designadamente, um completo esclarecimento de quem entrega em relação à conferência diferida, prazos de conferência e consequência de eventual apuramento de diferença.

As entidades reclamadas, Instituições de Crédito, assumem uma relevante posição no processo de distribuição de numerário à economia, o que se deve à natural proximidade que têm com o público, desempenhando um papel determinante na manutenção da regularidade da circulação fiduciária e na adequação da oferta à procura de numerário.

Assim, apesar de possuírem um peso reduzido no total de reclamações recebidas pelo Banco de Portugal, as reclamações no âmbito do numerário apresentam sensibilidade, dado que indiciam situações de irregular funcionamento do sistema fiduciário, com possíveis consequências sobre a confiança do público e demais operadores na circulação fiduciária e, consequentemente, sobre a regular utilização do numerário enquanto meio de pagamento para a economia, complementando, em certa medida, a monitorização das IC, assegurada pelo Banco de Portugal - Departamento de Emissão e Tesouraria, nos termos estabelecidos pelo regime legal da recirculação de numerário.

Em síntese, a análise de reclamações de clientes bancários pelo Banco de Portugal - Departamento de Emissão e Tesouraria tem permitido fiscalizar o cumprimento das normas pelas quais tem de zelar, regulamentar aspectos relacionados com a utilização e tratamento de numerário e exercer, quando necessário, poder sancionatório, traduzido em recomendações, determinações específicas e aplicação de coimas em processos de contra-ordenação, com impacto positivo sobre a sanação de incumprimentos detectados, regularização de situações reclamadas e promoção da regular e eficiente oferta fiduciária.

OS MODELOS DE RECIRCULAÇÃO DE NOTAS: a implementação em Portugal

Artigo elaborado com base na intervenção realizada no IV Seminário Técnico do Departamento de Emissão e Tesouraria realizado em Outubro de 2009

O actual quadro legal relativo à recirculação de notas em Portugal, previsto pelo Decreto-Lei n.º 195/2007, de 15 de Maio, que a breve trecho será confirmado pela decisão do Banco Central Europeu sobre o mesmo assunto, admite, em termos gerais, dois tipos de recirculação: automática e manual. A **recirculação automática** baseia-se na utilização de equipamento elegível[10] que verifica automaticamente qualidade e autenticidade, a **recirculação manual** apoia-se em profissionais qualificados[11] no âmbito da recirculação.

A recirculação automática pode ainda ser de dois sub-tipos, conforme o equipamento utilizado:

1. Recirculação automática vertentes autenticidade e qualidade. Este tipo de recirculação pressupõe a utilização de equipamento que verifica simultaneamente autenticidade e qualidade, isto é:

- Verifica a autenticidade das notas e garante a respectiva classificação, sem intervenção do operador, em notas genuínas ou suspeitas;
- Separa fisicamente as notas suspeitas das notas genuínas;
- Assegura igualmente a separação das notas de euro por aplicação dos requisitos mínimos de qualidade para a escolha de notas de euro, fixados pelo Eurosistema;
- No caso das máquinas operadas por clientes (MD e MDEL), armazenam informação sobre notas suspeitas de serem contrafacções e notas não claramente identificadas, de modo a permitir a rastreabilidade da operação.

2. Recirculação automática vertente autenticidade. Este tipo de recirculação pressupõe a utilização de equipamento que verifica autenticidade e de profissionais qualificados que verificam a qualidade.

Apesar da recirculação manual ter por base os profissionais qualificados, também é frequente utilizar equipamento, todavia, neste caso, equipamento não elegível, tipicamente apelidado de dispositivo automático, não reconhecido no âmbito do quadro legal.

10 Equipamento sujeito a testes por um Banco Central Nacional no âmbito da recirculação, cujo resultado foi positivo e deu origem à sua publicação no website do Banco Central Europeu.

11 Pessoal que frequentou há menos de 3 anos um curso no âmbito do conhecimento da nota (vertentes qualidade e autenticidade) da responsabilidade do Banco de Portugal, pela via presencial ou *e-learning*.

Tipo de Recirculação		Meio de disponibilização de numerário ao público
Recirculação automática	Vertentes autenticidade e qualidade	• Máquinas operadas por clientes (ATM, MD e MDEL) • Balcão
	Vertente autenticidade	• Máquinas operadas por clientes (ATM, MD e MDEL) localizadas em balcões remotos • Balcão
Recirculação manual		• Balcão

Qualquer dos tipos de recirculação é passível de ser utilizado, contudo, a sua admissibilidade depende do meio através do qual o numerário é disponibilizado ao público, conforme a tabela à esquerda:

Em Portugal, os cenários de recirculação, isto é, os modelos de recirculação implementados variam não só entre Instituições de Crédito (IC), como também dentro de cada IC conforme a tipologia de balcão. É frequente vermos modelos mistos.

No terreno e até ao momento, verifica-se a preponderância de três modelos: 1) Modelo fundamentalmente assente em equipamento elegível, 2) Modelo fundamentalmente assente numa tesouraria central, 3) Modelo fundamentalmente assente em profissionais qualificados e empresas de transporte de valores (ETV).

MODELO 1

O balcão detém equipamento elegível a partir do qual canaliza notas para o público, via balcão e via equipamento operado por cliente (ATM, MD e MDEL). As ETV são usadas para suprir necessidades e para abastecer equipamentos operados por clientes fora das agências bancárias.

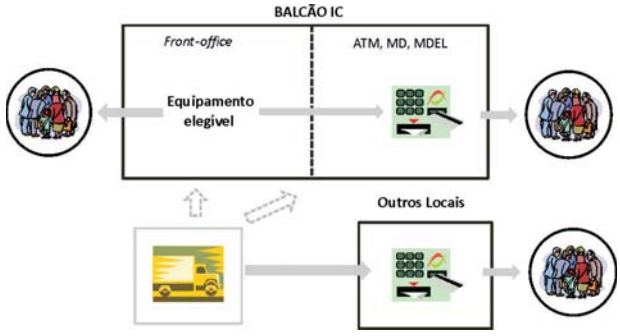

MODELO 2

Numa IC com uma pequena rede de balcões, há um com uma tesouraria central que, possuindo equipamento elegível, abastece os equipamentos operados por clientes do próprio balcão e dos restantes, bem assim como as operações ao balcão. A nível das operações ao balcão predomina a recirculação manual, operacionalizada por pessoal qualificado.

As ETV são essencialmente usadas para suprir necessidades de tesouraria, embora excepcionalmente possam abastecer ATM localizados noutros locais.

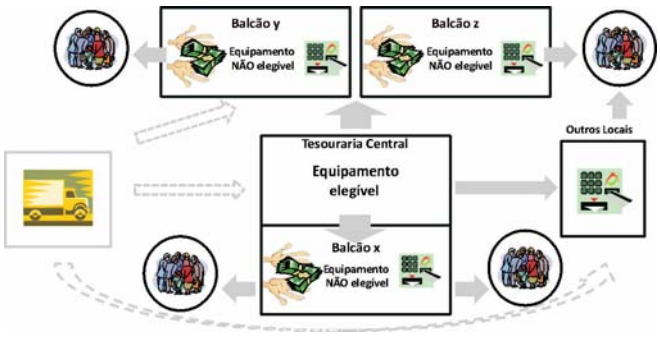

MODELO 3

O balcão não dispõe de equipamento elegível, pelo que reduz a sua actividade no âmbito da recirculação, à recirculação manual em operações ao balcão. Os equipamentos operados por clientes (ATM, MD e MDEL) são totalmente abastecidos pelas ETV, inclusivamente os localizados no balcão.

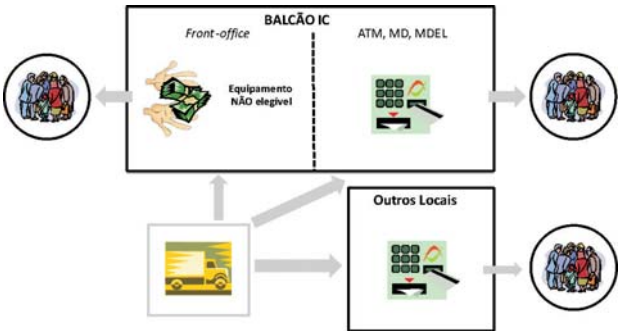

Tal como já referido, os modelos apresentados podem coexistir numa mesma instituição, conforme as tipologias de balcão. A opção pelo modelo caberá à IC que à partida toma a decisão tendo por base uma estratégia global e uma análise de custo-benefício. Há ainda a referir a possibilidade de uma evolução de estratégia ao longo do tempo, em que por exemplo um balcão no início não detém qualquer equipamento elegível, situando-se no modelo 3 e posteriormente, transita para o modelo 1, após a instalação de equipamento recirculador.

Independentemente do grau de automatização qualquer dos modelos garante o cumprimento das regras estabelecidas, sendo que, o Banco de Portugal assume uma posição de neutralidade quanto à opção seleccionada.

Desenvolvimentos recentes

Em termos gerais, o nível de execução do Plano de Migração Consolidado do sistema bancário é considerado razoável, sendo que, se verificam diferenças conforme o indicador em causa. De salientar que os dados remontam ao final do 1.º semestre de 2009, e desde então até agora, alguns indicadores sofreram já uma evolução positiva.[12]

- **Número de ATM a distribuir notas resultantes de sistemas de recirculação aprovados pelo Eurosistema e/ou com origem no Banco de Portugal:** O nível de execução a 30 Junho (73%) é bastante razoável e a expectativa até ao final do ano é que tenha atinjido os 83%. A verificar-se esta situação, ficarão apenas por "converter" ao regime da recirculação 17% dos equipamentos.

  É ainda de salientar a quase coincidência entre o previsto inicialmente como total acumulado no final do ano (84%) e a nova estimativa (83%).

- **Número de sucursais a disponibilizar notas ao balcão em cumprimento das regras do Decreto-Lei n.º 195/2007, de 15 de Maio:** É de longe o indicador com pior desempenho (38% de conformidade). Tal situação não surpreende e reflecte atrasos nos investimentos em equipamentos de recirculação, em particular em algumas instituições.

- **Número de empregados, com intervenção na área do numerário, qualificados para efectuar operações de recirculação manual pelos critérios definidos pelo Banco de Portugal:** Este indicador apresentava em Junho último um nível de execução ligeiramente abaixo dos 50% (sensivelmente 47%). Todavia de Junho até final do ano mais 15 000 profissionais foram qualificados.

  Efectivamente houve alguns atrasos na instalação do curso em certas plataformas de *e-learning*, de algumas IC, mas neste momento esses problemas estão ultrapassados e o número de formandos cresce diariamente.

12 Dados referentes ao 2.º semestre de 2009 apenas disponíveis em Março 2010.

Fazendo um balanço geral, o ano de **2008** foi um ano que ficou aquém das expectativas, **2009** permitiu uma franca recuperação, admitindo-se, que no final do ano, se tenha atingido praticamente a estimativa inicial, **2010** merecerá especial atenção quanto à evolução da "conversão" dos balcões.

PONTO DE SITUAÇÃO DE INDICADORES DE RECIRCULAÇÃO – 2008/2009

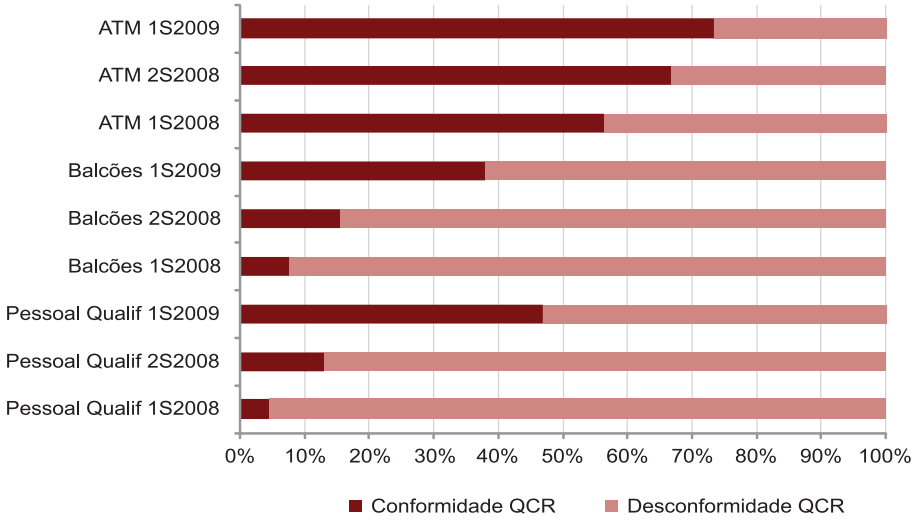

De salientar contudo, que em última análise, e estando os profissionais totalmente qualificados; para um balcão estar de acordo com as regras, bastará que os seus equipamentos operados por clientes (ATM, MD e MDEL) sejam abastecidos com notas provenientes de escolha automática certificada (das ETV ou directamente do Banco de Portugal), uma vez que a recirculação manual é admitida em operações ao balcão (modelo 3 do ponto anterior).

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DE INDICADORES DE RECIRCULAÇÃO

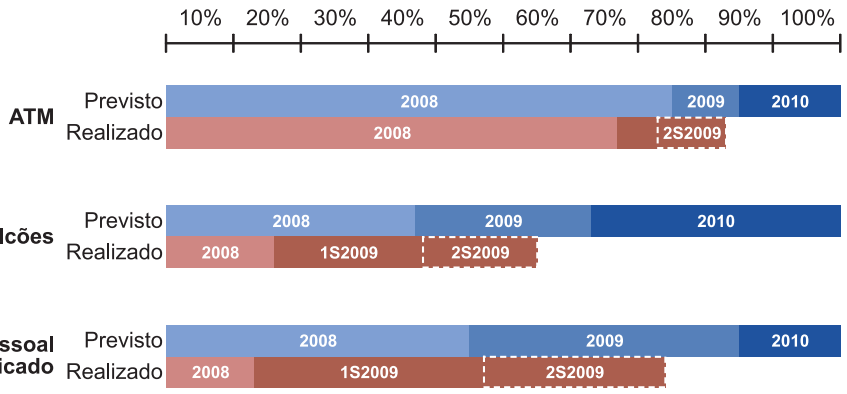

O NUMERÁRIO COMO MEIO DE PAGAMENTO – TENDÊNCIAS

A importância do numerário como meio de pagamento

Artigo elaborado com base na intervenção realizada no IV Seminário Técnico do Departamento de Emissão e Tesouraria realizado em Outubro de 2009

Segundo o artigo 105.2 do Tratado que institui a Comunidade Europeia, uma das funções básicas do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) é promover o bom funcionamento do sistema de pagamentos. Um sistema de pagamentos eficiente requer obviamente um *mix* de instrumentos de pagamento mas, relativamente à utilização de cada um deles, o Eurosistema é neutro, ainda que preconize uma utilização eficiente dos mesmos.

O Banco de Portugal, através do seu Departamento de Emissão e Tesouraria (DET), tem como objectivo central potenciar, ao nível nacional, uma gestão e utilização eficiente do numerário, afirmando a sua independência e neutralidade face aos demais meios de pagamento.

No contexto actual em que se assiste ao crescimento da utilização dos meios de pagamento electrónico, o presente artigo reflecte sobre a importância do numerário como meio de pagamento.

Circulação de notas de euro

Por motivos associados aos movimentos de migração de notas, deixou de ser possível analisar o indicador da circulação num determinado país. No entanto, quando se observa este indicador ao nível do Eurosistema, é possível comprovar o uso crescente do numerário (em particular notas), tendo-se registado uma taxa média de crescimento anual em quantidade (desde 2003) de 8%, muito acima da taxa de inflação.

EVOLUÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE NOTAS EURO NO EUROSISTEMA

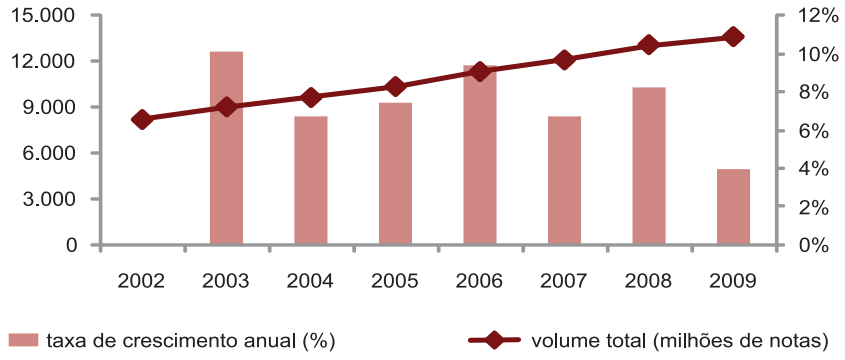

Fonte: *Currency Information System 2*

Dadas as suas características específicas, é difícil quantificar o número e o valor dos pagamentos efectuados com numerário pois um levantamento, ao balcão ou em ATM (*Automatic Teller Machines*), gera "n" transacções dificilmente quantificáveis (efeito multiplicador do numerário).

Analisando a evolução dos levantamentos de numerário ao balcão e em ATM em Portugal, torna-se evidente o uso crescente do numerário, tendo este registado, de 2000 a 2007, um crescimento médio anual de 6%.

EVOLUÇÃO DAS TRANSACÇÕES COM NUMERÁRIO EM PORTUGAL (levantamentos em ATM e ao balcão)

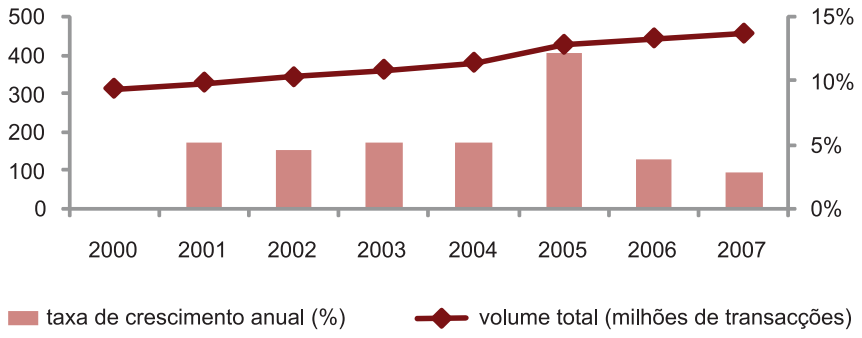

Fonte: *Blue Book*

O peso do numerário na estrutura das transacções (não considerando o seu efeito multiplicador) – 26% – é sinónimo do grau de importância que o numerário assume enquanto instrumento de pagamento e a evolução deste peso ao longo dos últimos anos, ainda que relativamente estável, não traduz de modo algum um decréscimo relativo à sua utilização.

ESTRUTURA DAS TRANSACÇÕES POR INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, EM PORTUGAL

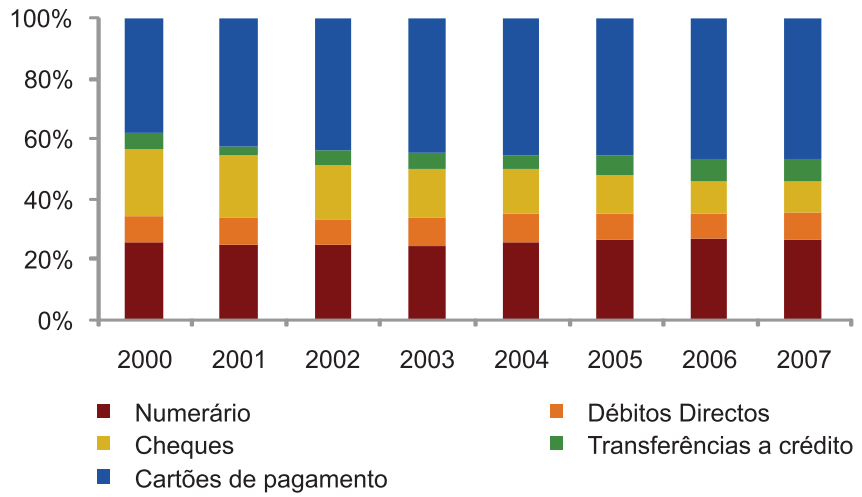

Fonte: *Blue Book*

De dois inquéritos realizados pelo Banco de Portugal conclui-se que o numerário é o instrumento de pagamento de retalho mais utilizado: 100% dos portugueses trazem notas e moedas na carteira e 86% do total de transacções efectuadas nos pontos de venda são pagas com numerário, 9.8% com cartão de débito, 1.1% com cartão de crédito e apenas 0.4% através de cheque[13]. Acresce ainda que cerca de 21% dos inquiridos utiliza numerário em todas as suas compras e pagamentos, independentemente do valor[14].

Conclui-se assim que o numerário é um instrumento de pagamento de utilização massiva pela sociedade contemporânea e que não está claramente a cair em desuso.

13 Fonte: Estudo "Instrumentos de Pagamento de Retalho em Portugal: Custos e Benefícios" publicado em Julho de 2007 pelo Banco de Portugal

14 Fonte: Inquérito à população portuguesa sobre a utilização do numerário realizado em Março de 2009 pelo Banco de Portugal (DET)

O futuro do numerário

O numerário reúne características e vantagens únicas que fazem com que dificilmente seja substituído em larga escala por outros meios de pagamento.

O numerário é o único meio de pagamento universalmente aceite devido ao seu curso legal e poder liberatório e ainda ao facto de não necessitar de terminais de pagamento. Além disso, gera liquidez imediata, é fácil de utilizar e é acessível a qualquer pessoa, incluindo a população não bancarizada. Muitas pessoas valorizam ainda o facto de o numerário permitir monitorizar e evitar gastos acima das possibilidades e o facto de não permitir a rastreabilidade das transacções, mantendo-se assim a confidencialidade de cada transacção. O numerário caracteriza-se ainda por ser um meio de pagamento de contingência pois, mesmo quem prefere utilizar meios de pagamento electrónico, usa o numerário quando a possibilidade de pagar com meios de pagamentos electrónico está fora de serviço ou quando estes não são simplesmente aceites.

No entanto, tal como acontece com todos os instrumentos de pagamento, o numerário reúne, além de várias vantagens, um conjunto de desvantagens. Está exposto a roubos e perdas, embora o risco esteja associado apenas ao valor que se transporta, e está também exposto à contrafacção, embora esta se verifique numa escala substancialmente inferior à das fraudes associadas ao uso de meios de pagamento electrónico. O facto de não permitir a rastreabilidade das transacções pode ser visto como uma vantagem, como foi referido no parágrafo anterior, mas pode também ser visto como uma desvantagem no sentido em que a sua utilização poderá facilitar o desenvolvimento da economia informal e até mesmo da "*black economy*".

O numerário é o único meio de pagamento que gera receitas para o Estado e esta característica do numerário é muitas vezes esquecida quando o numerário é referenciado como um meio de pagamento gerador de custos para a sociedade. De facto, a diferença entre o valor facial do numerário que é emitido e o seu custo de produção representa um empréstimo sem juros concedido ao emissor do numerário, sendo que este rendimento é investido gerando juros. Este benefício para o Estado associado à emissão de numerário é designado por senhoriagem. Assim sendo, a redução do uso do numerário tem um impacto directo na redução da receita do Estado, o que pode provocar impactos sócio-económicos significativos.

É ainda importante referir o papel do numerário como reserva de valor. Em situações de crise e desconfiança do sector financeiro, a população volta aos hábitos ancestrais: reserva de valor usando o numerário. Neste contexto, refere-se como exemplo o agravamento da crise financeira mundial em Setembro de 2008 que resultou num considerável aumento da procura de notas de alta denominação, tal como se pode observar no quadro ao lado. A desconfiança na estabilidade do sector financeiro esteve na origem deste fenómeno.

NOTAS EM CIRCULAÇÃO NO EUROSISTEMA (volume) - VARIAÇÃO FACE AO MÊS HOMÓLOGO DO ANO ANTERIOR

	EUR 500		EUR 200		EUR 100	
	Δ 07-08	Δ 08-09	Δ 07-08	Δ 08-09	Δ 07-08	Δ 08-09
JAN	8%	18%	3%	9%	9%	16%
FEV	9%	18%	3%	9%	9%	15%
MAR	8%	18%	3%	10%	9%	15%
ABR	9%	18%	3%	9%	9%	15%
MAI	8%	18%	3%	9%	9%	14%
JUN	8%	17%	3%	9%	9%	14%
JUL	8%	17%	3%	9%	9%	14%
AGO	8%	17%	3%	9%	9%	13%
SET	8%	16%	4%	9%	9%	13%
OUT	18%	6%	11%	3%	14%	8%
NOV	18%	7%	10%	3%	14%	7%
DEZ	17%	6%	9%	5%	14%	7%

A preferência dos consumidores é um factor importante e o numerário é o meio de pagamento preferido do público para transacções de baixo valor, tal como diversos estudos o comprovam.

No inquérito à população portuguesa sobre a utilização do numerário realizado em Março de 2009 pelo Banco de Portugal (DET), 100% dos inquiridos afirmou privilegiar o dinheiro como meio de pagamento para realizar compras ou pagamentos até 10 euros. Com o aumento desse valor, surgem outras preferências mas, registou-se que, em transacção até 50 euros, 50% dos inquiridos prefere pagar com dinheiro. Do estudo "Instrumentos de Pagamento de Retalho em Portugal: Custos e Benefícios" publicado em Julho de 2007 pelo Banco de Portugal retira-se que o numerário é o meio de pagamento preferido para pagamentos de compras de baixo valor (até 30 euros) e mais frequentes.

As instituições de crédito continuam a desenvolver vastas redes de ATM, tornando o acesso ao numerário cada vez mais fácil, aumentando a preferência do público pelo numerário. O número de ATM em Portugal (rede SIBS) tem crescido, em média, 7% ao ano desde 2002. Portugal apresenta-se como o país do Eurosistema com mais ATM per capita, possuindo 1.58 ATM por cada mil habitantes (redes SIBS e redes próprias das instituições de crédito). A média do Eurosistema situa-se em 0.76 ATM por cada mil habitantes.[15]

Conclui-se que, mesmo que venha a ocorrer uma alteração no comportamento associado aos pagamentos, do numerário para meios de pagamento electrónico, uma mudança drástica não é expectável e o numerário continuará a ser um meio de pagamento usado extensamente, nomeadamente porque reúne um conjunto de características e vantagens a ele indissociáveis.

O custo real do numerário

O numerário é inúmeras vezes referenciado como um instrumento de pagamento gerador de custos para o sistema bancário e para a sociedade e ineficiente do ponto de vista da sua utilização pelo consumidor, quando comparado com os instrumentos de pagamento electrónico.

Existe um pressuposto fundamental que normalmente não é considerado nos estudos realizados sobre instrumentos de pagamento e que consiste no facto de o numerário ser o único instrumento de pagamento que permite transacções entre particulares que não geram quaisquer custos ao sistema bancário, sendo que estas transacções ocorrem em grande número. De facto, todos os outros meios de pagamento geram custos em qualquer transacção em que são utilizados, porque necessitam de usar uma infra-estrutura de base.

É difícil quantificar o número e o valor dos pagamentos efectuados com numerário e, consequentemente, calcular o seu custo unitário pois um levantamento, ao balcão ou em ATM, gera "n" transacções na economia não quantificáveis. Este efeito multiplicador do numerário é muitas vezes ignorado quando se calcula o custo unitário do numerário e se compara esse custo com o dos restantes meios de pagamento, fazendo com que o custo do numerário fique significativamente sobreavaliado.

15 Fonte: *Currency Information System 2* (n.º ATM) e site BCE (população)

O estudo “Instrumentos de Pagamento de Retalho em Portugal: Custos e Benefícios” publicado em Julho de 2007 pelo Banco de Portugal avaliou os ganhos de substituição do numerário pelo cartão de débito através de uma simulação da substituição de 10 milhões de levantamentos de numerário por 80 milhões de pagamentos com cartão de débito. Concluiu-se que, para o sistema bancário, o grau de cobertura dos custos pelos proveitos dos instrumentos de pagamento aumentaria de 63.4% para 64.7%.

No entanto, a conclusão anterior assume que a única substituição possível é do numerário para os cartões de débito. Existe o risco de, ao desencorajar o público a usar numerário, o numerário seja substituído em proporções não negligenciáveis por cartões de crédito e cheques, que apresentam custos para o sistema bancário bastante superiores aos dos cartões de débito. Além disso, será que a infra-estrutura informática actualmente montada suportaria um acréscimo de 80 milhões de transacções electrónicas sem acréscimo de custos? Provavelmente não e os custos fixos dos meios de pagamento electrónico aumentariam. Acresce ainda o facto de não se poder avaliar o custo do numerário para o sistema bancário de uma forma isolada pois há que levar em consideração o impacto fiscal de substituição do numerário através de perda de senhoriagem, como foi referido anteriormente.

À semelhança deste estudo do Banco de Portugal, um estudo elaborado pelo BCE em 2006 sobre o numerário sublinha que a poupança resultante da substituição de 20-25% das transacções de numerário por transacções com cartão de débito e porta-moedas electrónico é moderada (0.02% PIB).

Conclui-se que os ganhos de uma substituição parcial do numerário por meios de pagamento electrónico são baixos. Uma substituição a larga escala é, como concluído anteriormente, irrealista, dado que o numerário reúne características que o mantém como o meio de pagamento preferencial em determinados contextos.

Neste estudo do Banco de Portugal, concluiu-se que, para transacções inferiores a 8 euros, a utilização do numerário é mais eficiente para o sistema bancário, enquanto para transacções de valor superior a utilização do cartão de débito em vez do numerário traz ganhos em termos de redução dos custos totais. O consumidor utiliza o numerário de forma irracional? Dado que as despesas correntes como a compra de jornais, revistas, café, pão e leite apresentam um valor médio inferior a 8 euros e correspondem a 75% das despesas realizadas nos

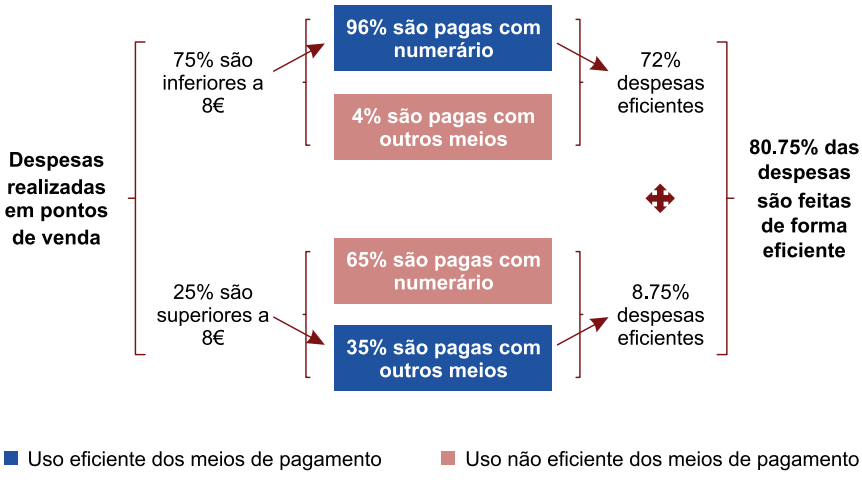

pontos de vendas e dado que cerca de 96% dos pagamentos destas despesas são efectuadas em numerário (informação retirada do mesmo estudo), verifica-se uma situação próxima da boa utilização dos instrumentos de pagamento actualmente disponíveis. Mas já nas despesas superiores a 8 euros, a utilização do numerário representou cerca de 65% dos pagamentos (informação retirada do mesmo estudo), o que corresponde a uma utilização menos racional desses instrumentos. Em termos globais, como se pode observar pelo diagrama, verifica-se uma muito boa utilização do numerário e dos restantes instrumentos de pagamento. Da totalidade das despesas realizadas nos pontos de venda, cerca de 80.75% são feitas com o instrumento de pagamento mais adequado do ponto de vista da racionalização dos custos.

Conclui-se assim que é discutível o facto de o numerário ser um meio de pagamento caro para a sociedade e ineficiente do ponto de vista da sua utilização pelo público em geral.

Notas finais

A importância do numerário como meio de pagamento é indiscutível, especialmente em transacções de baixo valor, não se antecipando nos próximos anos uma alteração drástica do papel que o numerário desempenha como meio de pagamento. Assim sendo, os diversos intervenientes na sua gestão (bancos centrais nacionais, instituições de crédito, ETV, etc.) devem cooperar e promover estratégias e políticas operacionais que concorram para uma distribuição eficiente e uma utilização racional do numerário.

DISPONIBILIZAÇÃO AO SISTEMA BANCÁRIO DO CURSO *E-LEARNING* SOBRE O CONHECIMENTO DA MOEDA METÁLICA DE EURO

O Decreto-Lei n.º 184/2007, de 10 de Maio, que regula a actividade de recirculação de moeda metálica de euro desenvolvida por todas as entidades que operem profissionalmente com numerário, nomeadamente instituições de crédito e empresas de transporte de valores, subordinou esta actividade a um conjunto de regras e requisitos tidos como adequados, em ordem a garantir que os diversos intervenientes removam da circulação as moedas contrafeitas ou suspeitas de o serem, bem como as moedas que não reúnam condições de qualidade para permanecerem na circulação.

O Banco de Portugal tem, neste contexto, a atribuição de apoiar o desenvolvimento de acções de *formação que permitam assegurar as competências dos colaboradores das entidades que operam a título profissional com numerário, na verificação da qualidade e autenticidade da moeda de euro*.

Reconhecendo que, em Portugal, as empresas de transporte de valores são responsáveis pelo desenvolvimento de grande parte da actividade de recirculação de moeda de euro, o Banco de Portugal, através do Departamento de Emissão e Tesouraria, tem vindo a desenvolver um programa de formação presencial na área do *"conhecimento da moeda de euro"* orientado, fundamentalmente, para os colaboradores das referidas entidades.

Considerando, por outro lado, o interesse e a necessidade de as instituições de crédito terem os seus colaboradores devidamente preparados para a recirculação manual de moeda metálica ao nível das operações realizadas ao balcão e no *back-office*, o Banco de Portugal desenvolveu uma solução de formação *e-learning*, em tudo semelhante à disponibilizada para o conhecimento da nota de euro.

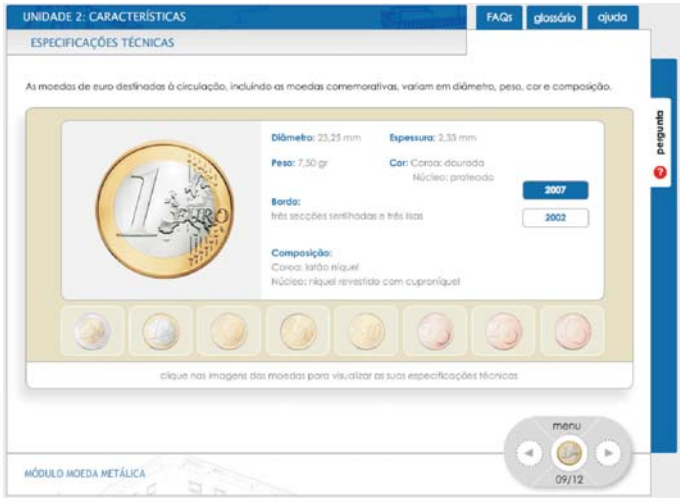

O referido curso de formação obedece a uma lógica de livre navegação, intuitiva e auto explicativa, permitindo ao formando liberdade na forma de apreensão dos conteúdos. Para além das necessárias explicações iniciais, cada tela tem uma ferramenta de ajuda que permite esclarecer quaisquer dúvidas pontuais de utilização. A duração do curso em formato de *e-learning*, se realizado de forma continuada pelo formando, é sensivelmente de duas horas.

Será importante assinalar que o presente curso de formação em formato *e-learning* sobre o conhecimento da moeda de euro permite qualificar os profissionais das Instituições de Crédito que operem na actividade de recirculação manual de moeda metálica. Em todas as unidades, o formando poderá testar os seus conhecimentos e receber *feedback* sobre a apreensão do conteúdo da unidade através de questionários intermédios que não ponderam na classificação final. Consideram-se qualificados para a verificação da autenticidade das moedas de euro, os profissionais que obtenham pelo menos 80% na avaliação sumativa.

O Banco de Portugal considera que conteúdo e o formato de formação que desenvolveu sobre o conhecimento da moeda metálica de euro, *que visa na sua globalidade responder às exigências colocadas pela Recomendação 2005/504/CE de 27 de Maio*, permitirá responder às necessidades de formação sentidas pelas instituições de crédito.

Muito brevemente o sistema bancário será destinatário de uma Carta Circular sobre este assunto, emitida com o propósito de permitir a divulgação do conteúdo programático do curso, sendo a mesma acompanhada de um pequeno inquérito que possibilitará ao Banco de Portugal avaliar o interesse e as condições subjacentes à instalação do curso nas plataformas tecnológicas das instituições de crédito ou, em alternativa, do recurso à utilização da plataforma *e-learning* do Instituto de Formação Bancária, em termos idênticos aos estabelecidos para o curso de *e-learning* sobre o conhecimento da nota de euro.

>web BANCA
formação bancária online

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O BANCO DE PORTUGAL E A POLÍCIA JUDICIÁRIA: alteração das regras de envio de contrafacções às autoridades competentes (BdP e PJ)

O Banco de Portugal e a Polícia Judiciária celebraram, no passado dia 7 de Dezembro de 2009, um novo Protocolo de Cooperação em domínios de interesse comum a ambas as Instituições, incidindo, designadamente, nos âmbitos da prevenção e repressão da contrafacção e falsificação de moeda, da prevenção e combate ao branqueamento de capitais e outros valores de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, bem como da prevenção da criminalidade que põe em causa a solidez, a integridade e a estabilidade das instituições de crédito e das sociedades financeiras.

Banco de Portugal
EUROSISTEMA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

No que releva para o tema das notas e moedas de euro, o âmbito da prevenção e repressão da contrafacção e falsificação de moeda, sobre o qual se centrava já o anterior protocolo, foi objecto de actualização, passando a acolher, entre o mais, a evolução verificada no desenvolvimento de algumas das áreas de cooperação específica entre as duas Instituições, tais como, a definição de estratégias e políticas de protecção de numerário e o reforço da actual troca de informações e experiências na análise de contrafacções.

Contudo, assinala-se como principal alteração no âmbito da prevenção e repressão da contrafacção e falsificação de moeda, o acordo estabelecido entre as duas Instituições que **passou a definir o Banco de Portugal como destinatário directo das contrafacções que as empresas de transporte de valores (ETV) detectem no exercício da actividade de processamento de notas e moedas, quando estas não possam ser relacionadas com um apresentante individual (pessoa singular)**, subtraindo à Polícia Judiciária a responsabilidade de intervir nestas situações.

Esta alteração decorre, por um lado, do reconhecimento das competências e capacidades técnicas do Banco de Portugal, no domínio laboratorial de análise e classificação de notas e moedas de euro contrafeitas, e, por outro, espelha a subordinação da actividade das ETV à monitorização do Banco de Portugal, no exercício da actividade de recirculação de numerário (ao abrigo dos Decretos-Leis n.º 184/2007, de 10 de Maio e 195/2007, de 15 de Maio).

Esta nova repartição de competências entre o Banco de Portugal e Polícia Judiciária, considerando a evolução ocorrida nos últimos anos em matéria de gestão de numerário (em que as ETV adquiriram um papel preponderante em todos os processos), tem ainda o mérito de recuperar o espírito inicial do Protocolo celebrado entre as duas entidades, o qual tinha subjacente uma efectiva repartição do esforço ao nível do exercício das responsabilidades de recepção e análise das contrafacções detectadas na circulação. O Banco de Portugal analisava e classificava as contrafacções detectadas no processo de escolha dos depósitos efectuados nas suas Tesourarias pelas instituições de crédito e a Polícia realizava idêntico trabalho relativamente às contrafacções apreendidas na circulação.

O facto é que, no presente, o Banco de Portugal detecta, nos seus centros de escolha, escassas dezenas de notas por ano, em decorrência de as ETV (entidades que realizam efectivamente as operações de depósito no Banco de Portugal) estarem obrigadas, *desde 2007 e em cumprimento do Quadro Comum para a Recirculação*, a utilizar equipamentos de escolha certificados pelo Eurosistema, os quais detectam, por regra, todas as contrafacções que afluem aos seus centros de tratamento e distribuição, as quais são posteriormente remetidas à Polícia Judiciária.

Neste quadro, foi efectuada a revisão da Instrução 9/2009 do Banco de Portugal, subordinada ao assunto *"Cumprimento do dever de retenção de notas e moedas metálicas contrafeitas falsas ou suspeitas"*, passando a nova Instrução (1/2010) a contemplar a seguinte redacção no que respeita à obrigação de envio das contrafacções às autoridades competentes:

- As notas e moedas retidas pelas instituições de crédito, no âmbito da sua actividade, devem ser remetidas directamente à Polícia Judiciária, acompanhadas do formulário integralmente preenchido, no mais curto espaço de tempo possível, o qual não poderá exceder, em qualquer caso, o prazo máximo de 5 dias úteis após a retenção.
- As notas e moedas retidas pelas ETV, no âmbito da actividade de recirculação de numerário desenvolvida nos respectivos Centros de Tratamento devem ser remetidas ao Banco de Portugal, acompanhadas do formulário integralmente preenchido, no mais curto espaço de tempo possível, o qual não poderá exceder, em qualquer caso, o prazo máximo de 5 dias úteis após a retenção.
- Exceptuam-se do procedimento constante do número anterior, as retenções realizadas pelas ETV, em que seja possível determinar um nexo entre os objectos retidos e um apresentante/depositante (pessoa singular), situação em que a remessa deverá, no mesmo prazo, ser feita à Polícia Judiciária.

NOTAS

Dados estatísticos de contrafacção de notas em 2009

Durante o ano de 2009 foram retiradas da circulação em Portugal 11.485 notas de euro contrafeitas. A nota mais contrafeita continua a ser a de 50 euros, por oposição dos dados de contrafacção para a área do euro onde a nota mais contrafeita continua a ser a de 20 euros.

As contrafacções detectadas podem ser identificadas sem a utilização de equipamentos auxiliares, recorrendo apenas a uma observação cuidada dos elementos de segurança destinados ao público, através da metodologia TOCAR-OBSERVAR--INCLINAR e do Método "Análise por Comparação".

NÚMERO DE NOTAS CONTRAFEITAS APREENDIDAS EM PORTUGAL

	€5	€10	€20	€50	€100	€200	€500	Total
2009	193	601	3.536	5.525	1.069	305	256	11.485
2008	216	1.686	5.584	4.413	922	571	23	13.415

Fonte: CMS em 05.01.2010

Meios de detecção de contrafacção de nota

Receber uma nota contrafeita como que se de uma genuína se tratasse, significa perder o seu valor, pelo que é de extrema importância que todos os cidadãos, a título pessoal ou profissional, se protejam contra o crime de contrafacção. Como forma de protecção, o cidadão deverá conhecer os elementos de segurança da nota, bem como verificar a sua autenticidade. A verificação da genuinidade de uma nota deverá ser realizada no momento da sua recepção, antes da aceitação da nota como pagamento ou troco, tendo em atenção vários elementos de segurança.

No caso de se suspeitar da genuinidade de uma nota, dever-se-á utilizar o Método "Análise por Comparação", que consiste em comparar essa nota com outra em que haja certeza de ser genuína, **procurando diferenças e nunca semelhanças**.

Ao longo das próximas edições, este método será apresentado tendo por base a comparação de imagens de elementos de segurança genuínos e contrafeitos. De referir que as notas contrafeitas poderão apresentar as mais variadas características, por essa razão as imagens apresentadas deverão ser consideradas como simples exemplos.

Elemento de segurança: Definição da Impressão

A nota de euro genuína apresenta uma excelente definição, como resultado da sua concepção (a nota é desenhada a traço) e do seu complexo processo de produção.

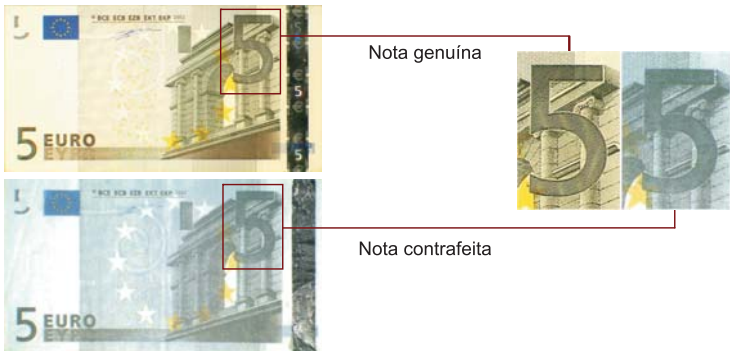

No exemplo em cima apresentado observa-se que, na nota contrafeita esta característica não se encontra presente, exibindo uma má definição ao nível da cor, bem como, uma impressão composta por pontos aleatórios.

NÚMERO DE MOEDAS CONTRAFEITAS APREENDIDAS EM PORTUGAL		
	2009	2008
0,50 cent.	125	86
€ 1	55	33
€ 2	1.180	681
Total	1.360	800

Fonte: CMS em 05.01.2010

MOEDAS

Dados estatísticos de contrafacção de moedas em 2009

Durante o ano de 2009 foram retiradas da circulação em Portugal 1.360 moedas de euro contrafeitas, que representam um aumento em todas as denominações contrafeitas relativamente ao ano de 2008. A moeda de 2 euros é, inegavelmente, a mais contrafeita (tendência idêntica à evolução europeia) representando cerca de 87% das contrafacções de moeda apreendidas em Portugal.

Técnicas de detecção de moedas suspeitas

As moedas de euro são produzidas com rigorosas especificações técnicas e incorporam características de alta segurança sendo, no entanto, objecto de uma indesejável atenção por parte dos contrafactores.

O utilizador de numerário, quando está na presença de uma moeda de euro suspeita de contrafacção, deverá verificar a presença das características de segurança, utilizando para o efeito a metodologia TOCAR-OBSERVAR-VERIFICAR. Esta metodologia poderá ser realizada com o auxílio de uma pequena lupa para análise da superfície em relevo e do bordo, e de um pequeno íman para verificação da presença das propriedades magnéticas. Caso subsista a suspeita de contrafacção, deverá ser realizada uma comparação com uma moeda genuína, da mesma face nacional e denominação, **procurando diferenças e nunca semelhanças.**

Em seguida apresentar-se um exemplo de análise por comparação, entre uma moeda suspeita e uma moeda genuína.

BORDO

Bordo genuíno

Bordo contrafeito

Atenção: Compare o serrilhado e as inscrições, quando presentes.

RELEVO

Moeda genuína

Moeda contrafeita

Atenção: Na moeda genuína, o relevo do desenho contrasta fortemente com o resto da superfície da moeda. No exemplo, verificam-se diversas irregularidades.

Com recurso a um pequeno íman, verifique o comportamento das propriedades magnéticas. Na moeda genuína as propriedades magnéticas variam em função da denominação: as moedas de 1 e 2 euros são ligeiramente magnéticas no núcleo, as moedas de 50, 20 e 10 cêntimos não são magnéticas e as moedas de 5, 2 e 1 cêntimo são fortemente magnéticas. Algumas contrafacções apresentam propriedades magnéticas muito diferentes das moedas genuínas.

Uma moeda, vários desenhos

De forma a promover o conhecimento dos utilizadores do numerário sobre as moedas correntes da Área do Euro, dá-se nesta edição prossecução à apresentação dos desenhos que compõem as faces nacionais das moedas de euro, apresentando-se a moeda da Eslováquia.

As moedas de 1 e 2 euros eslovacas exibem uma dupla cruz sob três montanhas, reproduzindo o emblema nacional da Eslováquia.

Do lado direito da área central é visível a inscrição "SLOVENSKO" e a insígnia do desenhador. No lado esquerdo, está presente o ano de emissão "2009" e a marca de cunhagem da casa da moeda.

As moedas de 10, 20 e 50 cêntimos apresentam na sua face nacional uma representação gráfica alusiva ao castelo de Bratislava e o emblema nacional da Eslováquia.

O ano de emissão e a inscrição "SLOVENSKO" encontram-se na zona inferior da área central. A ladear o desenho, estão a marca de cunhagem e a insígnia dos dois desenhadores.

As moedas de 1, 2 e 5 cêntimos reproduzem o pico Kriván, situado nas Montanhas Tatra, símbolo de soberania da nação eslovaca e emblema nacional.

A inscrição "SLOVENSKO" e o ano de emissão estão representados na área central tendo do lado esquerdo a marca de cunhagem e do lado direito a insígnia do artista.

Insígnia da casa da moeda Mincovňa Kremnica (MK), em Kremnica, Eslováquia.		❶
Insígnia do desenhador da face nacional das moedas 1 e 2 euros "IR" – Ivan Rehak		❷
Insígnia do desenhador da face nacional das moedas 10, 20 e 50 cêntimos "JC" e "PK" – Ján Cernaj e Pavol Károly		❸
Insígnia do desenhador da face nacional das moedas 1, 2 e 5 cêntimos "Z" – Drahomír Zobek		❹

O bordo da moeda de 2 euros com face nacional eslovaca é composto pela inscrição:

S L O V E N S K A R E P U B L I K A ★ ★

PLANO NUMISMÁTICO DE 2010

A Imprensa Nacional - Casa da Moeda divulgou o plano numismático para 2010, que apresenta séries novas e outras que dão continuidade à execução do programa iniciado nos anos anteriores. Em termos de moedas de colecção serão emitidas as séries "Uma moeda, uma causa", "Património da Humanidade", "Património Arquitectónico", "Tesouros Numismáticos" e a série "Ibero-Americana". Relativamente às moedas comemorativas será apenas emitida a moeda alusiva ao Centenário da República. No quadro a seguir apresenta-se o programa de emissão do plano numismático para 2010.

Moedas de colecção

Linhas de Torres: 200 Anos das Guerras Peninsulares
Valor Facial: € 2,5
Emissão Normal: 120.000 moedas em Cuproníquel
Data de lançamento (previsão): Setembro 2010

Série "Uma Moeda Uma Causa": Banco Alimentar contra a Fome
Valor Facial: € 1,5
Emissão Normal: 100.000 moedas em Cuproníquel
Data de lançamento (previsão): Maio 2010

Série "Património da Humanidade": Sítio Arqueológico Vale do Côa
Valor Facial: € 2,5
Emissão Normal: 120.000 moedas em Cuproníquel
Data de lançamento (previsão): Dezembro 2010

"Campeonato Mundial de Futebol": África do Sul 2010
Valor Facial: € 2,5
Emissão Normal: 120.000 moedas em Cuproníquel
Data de lançamento (previsão): Abril 2010

Série Europa: "Património Arquitectónico" – Terreiro do Paço
Valor Facial: € 2,5
Emissão Normal: 120.000 moedas em Cuproníquel
Data de lançamento (previsão): Junho 2010

Série "Tesouros Numismáticos": O Justo de D. João II
Valor Facial: € 5
Emissão Normal: 150.000 moedas em Cuproníquel
Data de lançamento (previsão): Março 2010

VIII Série Ibero Americana: Moedas Históricas "O Escudo"
Valor Facial: € 10
Emissão Normal: 100.000 moedas em Prata
Data de lançamento (previsão): Novembro 2010

Moedas comemorativas

Centenário da República Portuguesa
Valor Facial: € 2
Emissão Normal: 2.000.000 moedas em Latão/cuproníquel
Data de lançamento (previsão): Setembro 2010

ACTUALIZAÇÃO DA FACE NACIONAL DAS MOEDAS DE EURO ESPANHOLAS

A fim de cumprir as orientações definidas pelo Conselho da União Europeia, em 7 de Junho de 2005, e tendo em conta a Recomendação da Comissão de 19 de Dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas de euros destinadas à circulação, a Espanha irá proceder à alteração das suas faces nacionais das moedas destinadas à circulação a serem emitidas a partir de 2010.

As principais alterações são a modificação da inscrição "ESPAÑA", que no futuro desenho estará em relevo positivo nas moedas bimetálicas, e nas estrelas que rodeiam a área central. Nas moedas de 1 e 2 euros, o ano de emissão passará a constar na área central. As moedas de euro cunhadas em anos anteriores continuam a circular livremente por toda a Área do Euro.

MOEDAS COMEMORATIVAS EMITIDAS NA ÁREA DO EURO

ESLOVÁQUIA

Evento Comemorado: Vigésimo aniversário do dia da liberdade e da democracia

Descrição: O núcleo da moeda representa um sino estilizado formado por um conjunto de chaves, simbolizando a manifestação de 17 de Novembro de 1989. Sob o desenho, à direita, é visível a insígnia do artista responsável pelo desenho, *Pavol Károly*, e a marca de cunhagem da Casa da Moeda eslovaca (Mincovna Kremnica).

Em redor do desenho está gravada a inscrição "17 NOVEMBER SLOBODA – DEMOKRACIA" e as datas "1989-2009".

Emissão: 1.000.000 Moedas **Data de Emissão:** 17 de Novembro de 2009

INSCRIÇÃO NO BORDO	S L O V E N S K A R E P U B L I K A ★ ★
CASA DA MOEDA	*Mincovňa Kremnica (MK)*, em Kremnica, Eslováquia
OBSERVAÇÕES	Para mais informações: **http://eur-lex.europa.eu/** Jornal Oficial 2009/ C 196/ 07

BÉLGICA

Evento Comemorado: Bicentenário do nascimento de *Louis Braille* (1809-1852)

Descrição: Na área central está representado o retrato de Louis Braille, entre as suas iniciais L e B escritas no alfabeto do qual é autor. Por cima da efígie encontra-se a legenda "LOUIS BRAILLE". Na parte inferior do desenho encontra-se a indicação do país emissor, "BE", entre as datas 1809 e 2009. À esquerda e à direita, respectivamente, a marca de cunhagem e a insígnia do director da Real Casa da Moeda Belga, Romain Coenen.

Emissão: 5.000.000 Moedas **Data de Emissão:** Setembro 2009

INSCRIÇÃO NO BORDO	2 ★ ★ Z ✶ ✶ 2 ★ ★ Z ✶ ✶ 2 ★ ★ Z ✶ ✶
CASA DA MOEDA	*Koninklijke Munt van België*, em Bruxelas, Bélgica.
OBSERVAÇÕES	Para mais informações: **http://eur-lex.europa.eu/** Jornal Oficial 2009/ C 196/ 06

FINLÂNDIA

Evento Comemorado: 20.º Aniversário da primeira Dieta da Finlândia e da criação das instituições do governo central da Finlândia.

Descrição: A parte interna da moeda representa o perfil da Catedral de Porvoo, o local onde foi inaugurada a primeira Dieta da Finlândia. No topo da imagem da Catedral figura a inscrição "1809". O ano de emissão "2009" está localizado no lado direito da área central. A indicação do país emissor "FI" e o símbolo da Casa da Moeda encontram-se do lado esquerdo.

Emissão: 1.600.000 Moedas **Data de Emissão:** Outubro 2009

INSCRIÇÃO NO BORDO	S U O M I F I N L A N D
CASA DA MOEDA	*Rahapaja Oy, em Helsinki-Vantaa*, Finlândia
OBSERVAÇÕES	Para mais informações: **http://eur-lex.europa.eu/** Jornal Oficial 2009/ C 227/ 03

ITÁLIA

Evento Comemorado: Bicentenário do nascimento de *Louis Braille* (1809-1852)

Descrição: A área central apresenta uma imagem estilizada de uma mão que pratica a leitura táctil de um livro aberto. O dedo indicador aponta para a inscrição vertical "LOUIS BRAILLE 1809-2009". Do lado direito da indicação do país emissor "RI" encontram-se duas aves simbolizando a liberdade do saber. Por baixo do livro, está escrito o nome de Braille no alfabeto do qual é o inventor. Na zona inferior do desenho podemos observar as iniciais da artista Maria Carmela Colaneri MCC.

Emissão: 2.000.000 Moedas **Data de Emissão:** Outubro 2009

INSCRIÇÃO NO BORDO	2 ★ 2 ★ 2 ★ 2 ★ 2 ★ 2 ★ 2 ★
CASA DA MOEDA	*Istituto Poligrafico e Zecca dello Stato*, Roma, Itália
OBSERVAÇÕES	Para mais informações: **http://eur-lex.europa.eu/** Jornal Oficial 2009/ C 196/ 08

ESTADO DA CIDADE DO VATICANO

Evento Comemorado: Ano internacional da astronomia

Descrição: A parte interna da moeda representa uma imagem do nascimento das estrelas e dos planetas, assim como estão representados vários instrumentos de astronomia. A marca de cunhagem da Casa da Moeda "R" está situada no quadrante inferior esquerdo e o ano de emissão "2009" em baixo. Em redor do desenho, na parte inferior esquerda, lê-se a legenda "ANNO INTERNAZIONALE DELL'ASTRONOMIA". Na parte superior direita, figura a inscrição do estado emissor "CITTÀ DEL VATICANO".

O desenho é da autoria do artista Orietta Rossi.

Emissão: 106.084 Moedas **Data de Emissão:** Outubro de 2009

INSCRIÇÃO NO BORDO	2 ★ 2 ★ 2 ★ 2 ★ 2 ★ 2 ★ 2 ★
CASA DA MOEDA	*Istituto Poligrafico e Zecca dello Stato*, Roma, Itália
OBSERVAÇÕES	Para mais informações: **http://eur-lex.europa.eu/** Jornal Oficial 2009/ C 204/ 05

11 NOVAS MOEDAS DE EURO DE COLECÇÃO PORTUGUESAS

Torre de Belém e Mosteiro dos Jerónimos

O Banco de Portugal, dando continuidade à série "Património Mundial da UNESCO", cuja primeira emissão ocorreu em 2004, colocou em circulação duas novas moedas de colecção, subordinada aos temas **"Torre de Belém" e "Mosteiro dos Jerónimos"**.

A moeda «Torre de Belém» apresenta no anverso, a legenda «República Portuguesa 2009», no campo central surgem o escudo nacional, o valor facial e um nó de uma corda que atravessa na horizontal todo o campo, no reverso figura junto à orla da moeda a inscrição «Torre de Belém», no campo central é apresentado um relevo alusivo à Torre de Belém evidenciando as respectivas guaritas a designação e o símbolo da UNESCO e o logótipo do «Património Mundial».

A moeda «Mosteiro dos Jerónimos» apresenta no anverso, a legenda «Portugal», no campo inferior o ano «2009», o valor facial e o escudo nacional, surgindo como elemento de fundo um campo onde se representam nervuras ogivais da abóbada da igreja, no reverso, no campo central, surge uma figura alongada composta pela sequência das arcadas da fachada do edifício do Mosteiro dos Jerónimos, terminando com a representação da porta

sul da igreja e o respectivo trabalho de gravura, na orla direita da moeda, encontra-se a legenda «Mosteiro dos Jerónimos» e, no campo inferior, inscrevem -se a designação e o símbolo da UNESCO e o logótipo do «Património Mundial».

▲ Informação adicional relativa às moedas "Torre de Belém" e "Mosteiro dos Jerónimos"

Data de Emissão: 28 Outubro 2009

Legislação: Resolução do Conselho de Ministros n.º191/2008

Limite de Emissão para cada uma das moedas:

- Emissão Corrente – 150 000 moedas
- Emissão Prata Proof – 5 000 moedas

Morabitino de D. Sancho II

O Banco de Portugal colocou em circulação a primeira de uma série de cinco moedas de colecção, alusivas à série "Tesouros numismáticos portugueses", representativas dos exemplares mais relevantes da numismática e da história portuguesa. As cinco moedas que compõem a colecção "Tesouros numismáticos portugueses" serão emitidas uma por ano, entre 2009 e 2013, sendo a primeira moeda desta série alusiva ao "Morabitino de D. Sancho II".

O anverso da moeda tem na sua área central representado o escudo nacional, o valor facial assim como o ano de emissão. A rodear o desenho observa-se a inscrição "República Portuguesa". No reverso da moeda é recriada a imagem da face do "Morabitino" com a inscrição na zona inferior "R.VASQUEZ-INCM". A circundar a imagem do Rei a cavalo está representada a inscrição "REGIS PORTVGALENSVM".

▲ Informação adicional

Data de Emissão: 30 Setembro 2009

Legislação: Resolução do Conselho de Ministros n.º18/2009

Limite de Emissão para cada uma das moedas:

- Emissão Corrente – 152 500 moedas
- Emissão Proof – 2 500 moedas

MOEDAS DE COLECÇÃO EMITIDAS NA ÁREA DO EURO

A casa da moeda finlandesa (**www.rahapajamoneta.fi**) procedeu à emissão de uma nova série de moedas de colecção subordinadas ao tema "Ethical Collector Coins". Os motivos reflectidos nas moedas desta série estão relacionados com questões fulcrais da actualidade e serão estabelecidos e escolhidos pela Comissão de coleccionadores, definida pelo Ministério das Finanças finlandês. A primeira moeda desta série é subordinada ao tema "*Peace and Security*", cujo desenho é da autoria do escultor Tapio Kettunen, com o valor facial de 20 euros.

Informação adicional		
	Série: Ethical Collector Coins	Diâmetro: 38,61 mm
	Motivo comemorado: Peace and Security	Peso: 33,62 gr
	Qualidade: Proof (Ag 925)	Emissão: 1500 Moedas
	Valor Facial: 20 Euros	Casa da moeda: Rahapaja Oy (Finlândia)

MOEDAS DE COLECÇÃO DO MUNDO

República da Lituânia

O Banco Central da Republica da Lituânia dando continuidade à série *"Historical and Architectural monuments of Lithuania"*, procedeu à emissão de uma nova moeda de colecção alusiva a *"Tytuvènai Architectural Ensemble"*, da autoria do desenhador Rytas Jonas Belevicius.

No reverso da moeda está representado o convento de Tytuvènai, que devido a toda a sua riqueza história, artística e religiosa é referenciado como o mais rico e valioso de todo o nordeste da Europa.

No anverso da moeda podemos observar uma representação do brasão de armas da República da Lituânia, designado por Vytis (o perseguidor). Em redor da área central encontra-se as inscrições "LIETUVA" e "50 LITU" respectivamente do lado esquerdo e direito do desenho. Na parte inferior é visível o ano de emissão "2009" e a marca de cunhagem da casa da moeda lituana. O bordo da moeda apresenta a inscrição *"ISTORIJOS IR ARCHITEKTUROS PAMINKLAI"*.

Informação adicional		
	Série: Historical and Architectural monuments of Lithuania	Diâmetro: 38.61 mm
	Motivo comemorado: Tytuvènai Architectural Ensemble	Peso: 28,28 gr
	Qualidade: Proof (Ag 925)	Emissão: 10 000 Moedas
	Valor Facial: 50 Litas	Casa da Moeda: UAB Lithuanian Mint

NOTAS EMITIDAS POR BANCOS CENTRAIS NACIONAIS FORA DA ÁREA DO EURO

PAÍS	BANCO CENTRAL	MOEDA	VALOR	ENTRADA EM CIRCULAÇÃO
Bulgária	Bulgarian National Bank www.bnb.bg	Lev	5	01-06-2009

Nota de 5 Leva (frente)

Nota de 5 Leva (verso)

PAÍS	BANCO CENTRAL	MOEDA	VALOR	ENTRADA EM CIRCULAÇÃO
Dinamarca	Danmarks Nationalbank www.nationalbanken.dk	Coroa	50	11-08-2009

Nota de 50 Krone (frente)

Nota de 50 Krone (verso)

PAÍS	BANCO CENTRAL	MOEDA	VALOR	ENTRADA EM CIRCULAÇÃO
Korea	The Bank of Korea www.bok.or.kr	Won	50 000	23-06-2009

Nota de 50 000 Won (frente)

Nota de 50 000 Won (verso)

PAÍS	BANCO CENTRAL	MOEDA	VALOR	ENTRADA EM CIRCULAÇÃO
República Checa	Ceska Narodni Banka www.cnb.cz	Coroa	500	01-04-2009

Nota de 500 Korun (frente)

Nota de 500 Korun (verso)

As informações deste capítulo foram difundidas através da Carta-Circular n.º 34/2009/DET de 17-11-2009, não dispensando, no entanto, a consulta das páginas dos respectivos bancos centrais, na internet.

11 NOTAS DE DÓLAR

Na sequência da informação divulgada na edição anterior apresenta-se nesta edição a nota de 50 dólares, explicitando os principais elementos de segurança do conhecimento do público e a forma de verificação da sua genuinidade.

ATENÇÃO: Caso detecte uma nota de dólar contrafeita, ou sobre a qual tenha fortes suspeitas, entregue-a no seu banco, ou junto de uma autoridade policial.

A nota de 50 dólares, estilo 2004, apresenta a efígie de Ulysses S. Grant na parte da frente e no verso o Capitólio. O papel da nota de dólar é constituído por 25% de linho e 75% de algodão e contém pequenas fibras azuis e vermelhas espalhadas aleatoriamente. Na figura abaixo poderemos observar os elementos de segurança presentes na frente da nota de 50 dólares.

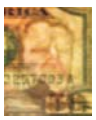

1 Marca de água, com efígie da nota, visível contra luz.

2 Tinta de cor variável, que muda de cobre a verde.

3 Filete de segurança, situado à esquerda da efígie, com o valor da denominação da nota visível quando colocado contra uma fonte de luz.

O filete passa a vermelho/ rosa quando visto com uma luz ultravioleta.

4 Número de série da nota repetido na nota duas vezes.

5 Indicador da Reserva Federal – combinação de letras e números que identifica um dos doze emissores do Banco da Reserva Federal

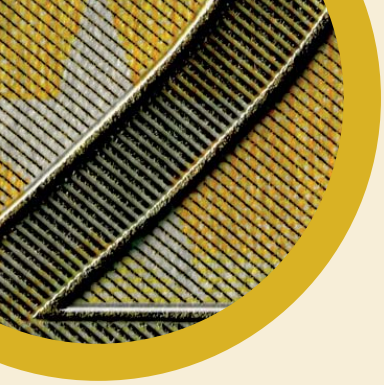

CALENDÁRIO DE 2010 DA FORMAÇÃO PRESENCIAL SOBRE O CONHECIMENTO DA NOTA DE EURO PARA ENTIDADES QUE OPERAM PROFISSIONALMENTE O NUMERÁRIO

Dando continuidade aos planos de formação dos anos anteriores relativos ao curso "Conhecimento da Nota de Euro", o Banco de Portugal, através do Centro Nacional de Contrafacções, apresenta ao sistema bancário e às empresas de transporte de valores o calendário de formação presencial para o 1.º semestre do corrente ano destinado às entidades que optem por este tipo de formação.

Local	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Carregado	23* e 25	16	13	11 e 13	
Filial	9	9 e 10	13 e 14*	4	
P. Delgada	22	22		31	
Corvo				6	
Faial		8			
S. Jorge			12		
Flores				5	
Terceira	8				
Funchal		17 e 18	26 e 30	20, 21 e 31	
Braga	9 e 24	9 e 24	13 e 22	11 e 20	8 e 17
C. Branco	2 e 25		22	5	
Coimbra	24	24	21	26	23
Évora	18	18	15	13	17
Faro	10, 11 e 12	3, 4 e 5	7, 8 e 9	17 e 18	8 e 9
Viseu	17	24	21	19	16

* Acção destinada a ETVs

A formação ministrada presencialmente pelo Banco de Portugal, assim como a formação em *e-learning*, habilita os formandos para a actividade de recirculação de acordo com o Decreto-Lei n.º 195/2007, de 15 de Maio.

As acções presenciais identificadas no calendário apresentado têm a duração de 4 horas, das 9h00 às 13h00, contendo o Módulo da Genuinidade e o Módulo da Qualidade do Curso sobre o Conhecimento da Nota de Euro.

As entidades interessadas na inscrição dos seus colaboradores deverão enviar, a listagem dos colaboradores a inscrever, com identificação do nome, dados do bilhete de identidade (número, arquivo de identificação e data de emissão) ou do número do cartão do cidadão, bem como a acção em que pretendem a inscrição (data e local), para o e-mail **cncontrafaccoes@bportugal.pt**.

NOVO SITE INSTITUCIONAL DO BANCO DE PORTUGAL

O Banco de Portugal lançou no passado dia 28 de Outubro o novo site institucional que corresponde não só a um novo design gráfico, mas simultaneamente a novos conteúdos que o Banco disponibiliza agora, em especial sobre numerário.

O novo design, a criação de novos conteúdos e a nova disposição dos conteúdos foram concebidos no interesse do visitante e pretende corresponder de forma mais eficaz às exigências do público, estudantes, investigadores, entidades várias, imprensa, etc.

No que respeita à área dedicada a Notas e Moedas, destaca-se a disponibilização de informação de interesse geral, desde informação sobre o euro, os serviços de tesouraria que o Banco de Portugal presta, passando por uma área que contém os Programas de Formação presencial do Banco em matéria de numerário.

Nesta área, o visitante pode realizar um mini-curso on-line sobre o conhecimento da nota de euro (ou solicitá-lo em formato de CDR), e ainda aceder a um vasto conjunto de materiais informativos sobre notas e moedas de euro. O visitante encontra ainda os Boletins Notas e Moedas anteriores em formato electrónico, que poderá descarregar e consultar. Para além destes conteúdos, na área Notas e Moedas encontram-se ainda conteúdos lúdicos para os mais novos, com base em jogos disponiveis no site do Banco Central Europeu.

Área para Profissionais

Dentro do item Notas e Moedas, destaca-se ainda a criação de uma área dedicada a entidades que operam profissionalmente com o numerário, como Instituições de Crédito e Empresas de Transporte de Valores. A Área para Profissionais contém uma panóplia de informação relevante para este público, desde o conhecimento mais em detalhe da nota e da moeda de euro e as respectivas técnicas de verificação da genuinidade orientadas para profissionais, até procedimentos específicos no âmbito da recirculação de numerário, da retenção de contrafacções e de operações de tesouraria de profissionais com o Banco de Portugal, bem como todos os enquadramentos legais necessários à sua actividade.

Nesta Área, o profissional encontra uma entrada de acesso restrito – Avisos de Contrafacção – onde passarão a ficar residentes os avisos de contrafacções consideradas perigosas, os quais eram, até ao momento, remetidos por *e-mail* aos profissionais acreditados junto do Banco de Portugal. Assim, a nova forma de recepção dos Avisos de Contrafacção passará pela consulta directa nesta área de acesso restrito, após a solicitação formal, por carta, ao Banco de Portugal.

Pretende-se que o novo repositório de informação sobre NOTAS e MOEDAS disponível no site do Banco de Portugal se venha a constituir como uma importante ferramenta de apoio ao desenvolvimento da actividade dos profissionais que operam com numerário, assumindo este canal de comunicação um papel privilegiado na relação funcional entre o Banco de Portugal e o sistema bancário na área da emissão e tesouraria.

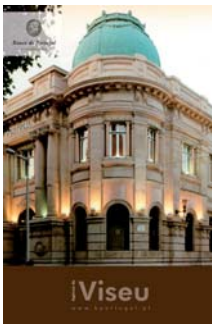

A REDE REGIONAL DO BANCO DE PORTUGAL

O Banco de Portugal irá lançar uma série de folhetos dirigidos ao grande público, com informação sobre os serviços prestados pela Rede Regional. O objectivo principal desta iniciativa passa pela divulgação local e regional dos serviços que o Banco presta ao cidadão, alertando a população para o papel que esta instituição desempenha através da sua rede de balcões, localizados nas Agências e Delegações do país. Todos os folhetos estarão disponíveis no site institucional do Banco de Portugal na Internet, em **www.bportugal.pt**.

Serviços prestados

Em Coimbra, o Banco de Portugal está representado por uma Agência que disponibiliza os seguintes serviços:

Informação sobre responsabilidades de crédito - CRC

A Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) é uma base de dados gerida pelo Banco de Portugal, que reúne informação sobre os créditos efectivos e/ou potenciais que o particular ou pessoa colectiva contraiu junto do sistema financeiro. Esta informação é disponibilizada ao beneficiário através da entrega de um mapa que reflecte os saldos de final do mês dos créditos contratados.

Informação sobre inibição ao uso de cheque

O Banco de Portugal informa os cidadãos, ou as entidades que representam, se constam ou não da Listagem de Utilizadores de cheque que oferecem Risco (LUR) e, sempre que tal seja possível, procede à rectificação, remoção, anulação ou actualização dos respectivos dados, a seu pedido ou por indicação do seu banco, com base na apresentação de documento de identificação válido, comunicando essa alteração às instituições de crédito.

Acesso à informação: CRC e LUR

No âmbito da Central de Responsabilidades de Crédito e da Restrição ao Uso de Cheque, o atendimento ao público pode ser efectuado por escrito ou presencialmente.

Por telefone, apenas são prestadas informações genéricas sobre os objectivos e as normas que regulam o funcionamento das bases de dados – CRC e LUR – bem como, sobre as condições de acesso à informação. Em caso algum serão fornecidas pelo telefone informações sobre dados individuais ou sobre processos em curso.

Informação sobre a documentação necessária à prestação de informação relativa a responsabilidades de crédito e à restrição ao uso de cheque em **www.bportugal.pt** ou **http://clientebancario.bportugal.pt**

Apoio ao cliente bancário

- Prestação de informações gerais ao cliente bancário no âmbito da utilização de serviços financeiros.
- Prestação de informação sobre as formas de reclamação relativas a procedimento irregulares das instituições de crédito.

Informações mais detalhadas em **http://clientebancario.bportugal.pt**

Serviços de Tesouraria

- Troca de notas de escudo, num prazo de vinte anos contados a partir da data da sua retirada de circulação, por notas ou moedas de euro
- Operações de troco e destroco de notas e moedas de euro
- Troca de notas[1] e moedas de euro danificadas acidentalmente
- Análise de notas tintadas ou suspeitas de contrafacção
- Venda de moeda comemorativa e de colecção

1 Mediante o cumprimento das regras previstas na Decisão do Banco Central Europeu BCE/2003/4.

Acções de formação na área do conhecimento da nota de euro

- Realização de acções de formação e sensibilização no âmbito do conhecimento da nota de euro destinadas a:
  - Profissionais que operam com numerário
  - Escolas profissionais e secundárias
  - Associações, comerciantes, empresas
  - Polícias (GNR e PSP)
  - Público em geral
  - Outras instituições

A NOSSA moeda

Estas acções poderão ser dadas na Agência a grupos com, no máximo, 14 pessoas. Os pedidos de formação devem ser dirigidos à Agência por carta, mail, telefone ou fax.

Publicações e materiais informativos

- Disponibilização de publicações e materiais informativos editados pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu, no âmbito das matérias da competência destas instituições;
- Distribuição do Boletim Notas e Moedas, publicação regular emitida pelo Centro Nacional de Contrafacções do Banco de Portugal, às entidades e particulares da área de actuação da Agência, mediante solicitação escrita (carta ou mail: *Apartado 81, 2584-908 Carregado* ou *cncontrafaccoes@bportugal.pt*).

Diversos

- Recepção e difusão pelo sistema bancário de pedidos de localização de activos financeiros – saldos de contas bancárias e de outras aplicações financeiras – relativos a titulares falecidos, apresentados pelo "cabeça-de-casal".
- Recepção e difusão de informação ao sistema bancário de pedidos de particulares relativos a situações de furto, roubo, extravio ou falsificação de documentos de identificação, mediante apresentação de pedido dirigido por carta ou fax, ao qual deve ser anexo auto de polícia ou comprovativo similiar.

Estes pedidos devem ser apresentados por carta ou fax, ou entregues ao balcão, utilizando formulário disponível na Agência ou no Portal do Cliente Bancário.

Atendimento ao público: das **8h30** às **15h00**, de segunda a sexta-feira.

GESTÃO INTEGRADA DAS OPERAÇÕES DE LEVANTAMENTOS E DEPÓSITOS DE NUMERÁRIO (GOLD)

No quadro de implementação das medidas do *"Roadmap for more convergence of NCB cash services"*, aprovadas ao nível do Eurosistema, o Banco de Portugal disponibilizou ao sistema bancário, a 4 Janeiro de 2010, uma aplicação informática para a Gestão integrada das Operações de Levantamentos e Depósitos de numerário nas Tesourarias do Banco.

A referida aplicação, que tem o acrónimo de **GOLD – Gestão de Operações de Levantamentos e Depósitos**, permite a preparação e transmissão, através do canal BPnet, das ordens de levantamento e depósito de notas e moedas ordenadas pelas Instituições de Crédito (IC) com destino ao Banco de Portugal, actuando numa lógica *business to business* e observando requisitos de elevada funcionalidade e segurança.

Trata-se de uma solução que permite efectuar uma gestão integrada das operações de tesouraria, bem como adoptar novas práticas operacionais, melhorando a qualidade dos serviços prestados pelo Banco de Portugal e potenciando, em última instância, a redução dos custos suportados pelo sistema bancário em matéria de gestão de numerário.

Para além da comunicação electrónica das operações de tesouraria, são ainda oferecidas as seguintes funcionalidades:

- Criação de mecanismos de pré-validação das operações face às regras e aos níveis de autorização definidos pelas IC para a movimentação de numerário;
- Introdução de instrumentos de controlo on-line do estado das operações, não só para os ordenantes das mesmas (IC), mas também para as entidades mandatadas para a sua realização, designadamente as Empresas de Transporte de Valores (ETV);
- Gestão e validação automática (electrónica) de mandatos e de credenciações para a realização das operações de tesouraria, quer para as IC (mandatos e credenciações), quer para as ETV (credenciações), eliminando, desse modo, toda a gestão e comunicação em papel desta informação que tem como destinatário final o Banco de Portugal, com evidentes ganhos de segurança e eficiência operacional;
- Consulta on-line de informação relativa às diferenças apuradas no tratamento do numerário recebido em depósito e consequente liquidação financeira.

CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DO GOLD

- Cumprimento dos requisitos definidos pelo BCE no que respeita à comunicação electrónica de operações de tesouraria
- Utilização de um canal seguro - *BPnet*
- Aumento do nível de serviço prestado - permite a gestão e acompanhamento, em tempo real, dos processos de tesouraria por parte das IC e das ETV
- Abrange serviços de suporte às Operações de Tesouraria, incluíndo a gestão de Mandatos e de Credenciais
- Permite a implementação do universo de regras de negócio na área das Operações de Tesouraria - novo modelo funcional
- Permite que as IC materializem o modelo de articulação com as ETV no próprio sistema, através de mandatos e delegação de funções (subscrição de serviços)

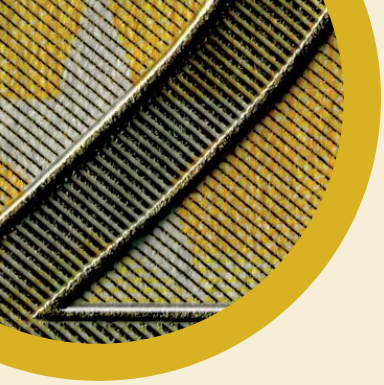

Os serviços disponíveis na aplicação GOLD são os seguintes:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
Gestão de Ordens de Levantamento e de Depósito de Numerário (OLN e ODN)	Este serviço permite a criação e comunicação das OLN e ODN ao Banco de Portugal. As operações devem ser introduzidas, no *BPnet*, pelas IC, ou ETV por si mandatadas, sendo automaticamente integradas no Sistema de Informação (SI) do Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Portugal. A comunicação das ordens requer a intervenção de dois utilizadores, um com perfil de introdução e outro com perfil de confirmação.
Consulta do Estado das Operações de Tesouraria	Este serviço permite controlar em que fase do processo se encontra a operação de tesouraria.
Consulta das Operações de Regularização	Este serviço permite a consulta de informação relativa às diferenças de numerário detectadas no processo de conferência de depósitos realizada pelo Banco de Portugal, bem como das correspondentes taxas de serviço aplicadas. É ainda possível consultar o estado de liquidação das referidas operações.
Gestão de Mandatos	O BPnet constitui-se como um canal de comunicação entre as IC e o Banco de Portugal, através do qual as mesmas comunicam quais os serviços que mandatam e a que ETV, passando o âmbito dos mandatos a ser ao nível nacional.
Gestão de Credenciais	As IC/ETV deverão comunicar, por via electrónica, quais os funcionários que se encontram habilitados a realizar transporte de numerário de/para as instalações do Banco de Portugal. São ainda identificados os funcionários que estão autorizados a assinar as guias de quitação dos Levantamentos realizados. A identificação dos funcionários será realizada através da introdução do nome e n.º de identificação civil (n.º de BI ou cartão do cidadão).
Gestão de operações de tesouraria ao abrigo do protocolo celebrado entre o Banco de Portugal e a Caixa Geral de Depósitos em Angra do Heroísmo e na Horta	Através da subscrição deste serviço, os utilizadores da CGD poderão consultar o estado das OLN e ODN a realizar/realizadas em Angra do Heroísmo e na Horta, ao abrigo do protocolo celebrado com o Banco de Portugal.

Na sequência da entrada em produção da aplicação GOLD, foram revistas as Instruções que regulam as operações de depósitos e levantamentos de notas e moedas no Banco de Portugal, nomeadamente a Instrução n.º 4/2009 e Instrução n.º 2/2005. As regras e procedimentos operacionais relativos à gestão dos serviços a disponibilizar na aplicação GOLD constam de um Manual de Procedimentos anexo às referidas Instruções.

RESULTADOS DO INQUÉRITO SOBRE MATERIAIS INFORMATIVOS DO BCE

No âmbito das suas responsabilidades junto do Banco Central Europeu, cabe ao Banco de Portugal anualmente proceder a um exercício de levantamento da opinião junto das entidades a quem se destinam os materiais informativos, através de um inquérito. O Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Portugal efectuou o referido exercício em Outubro e Novembro de 2009, e foram analisados 361 questionários recebidos.

Sabia que...

Pode encontrar exemplares de todas as moedas de colecção e comemorativas de euro portuguesas emitidas desde a introdução do Euro, em exposição nas Agências e Delegações do Banco de Portugal. *(ver moradas no verso da capa)*

O inquérito recolheu dados sobre as funcionalidades do **folheto em formato de cartão de crédito** e do **cartão lenticular** da nota de euro, com a finalidade de obter vários indicadores sobre a utilidade da informação presente nos referidos materiais informativos, e para servir de suporte para a formulação de novos materiais/melhoramento dos existentes. Apresentam-se em seguida os principais resultados às questões elaboradas.

RESULTADOS DO INQUÉRITO		
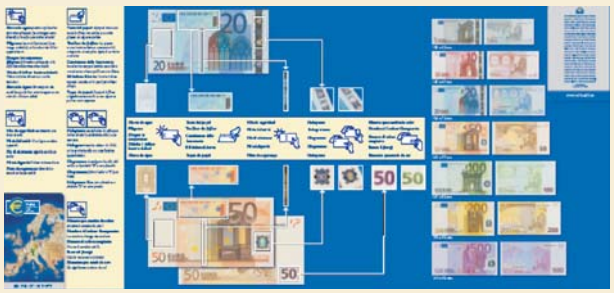		
95% considerou útil ou muito útil.	Útil/eficaz?	93% considerou útil ou muito útil.
96% acha a composição gráfica boa ou muito boa.	Composição gráfica?	-
47% considera muito interessante e apelativo e 49% considera bom.	Conteúdo?	-
-	Fácil ou difícil de ler?	93% considera fácil ou muito fácil.
70% acha que sim.	Termos técnicos claros?	-
90% acha que ajuda/ajuda muito.	Ajuda a reconhecer nota genuína?	90% acha que ajuda/ajuda muito.
Mencionar a importância de analisar o registo frente/verso, que representa o valor da nota; Maior divulgação nos retalhistas e escolas; Formato maior.	Sugestões	Cartão extensivo a outras denominações; Maior divulgação aos retalhistas/escolas/militares; Formato maior para melhor visibilidade.

Principais conclusões

Regista-se um nível de satisfação muito elevado dos utilizadores dos materiais avaliados, com valores de satisfação a rondar os 90%. O desdobrável regista um grau de satisfação em termos de utilidade e eficácia ligeiramente superior ao cartão o que é compreensível tendo em consideração que possui uma explicação mais detalhada de mais elementos de segurança. 90% dos inquiridos considera que quer um material quer outro contribuem para o reconhecimento de notas genuínas.

As pistas de melhoria dos materiais são dadas pelos comentários recolhidos da análise dos inquéritos, designadamente, a inclusão de novos elementos de segurança no desdobrável tais como o registo frente/verso ou a realização de cartões lenticulares para outras denominações. Em qualquer dos casos é referida a necessidade de formatos maiores para melhor visibilidade e que permitam a explicação mais detalhada da nota de euro.

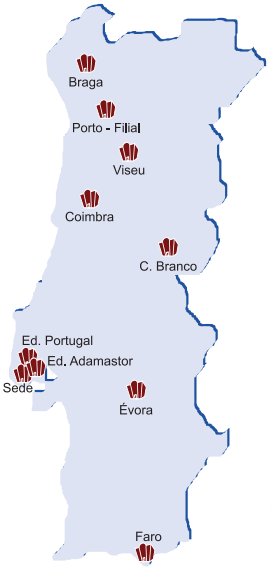

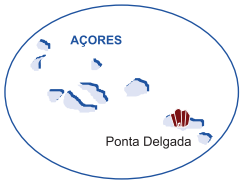

LISBOA
R. do Ouro, 27
1100-150 Lisboa
Tel.: 213213200
E-mail: emissao.tesouraria@bportugal.pt

CASTELO BRANCO
Praça Rei D. José
6000-118 Catelo Branco
Tel.: 272340170
E-mail: agencia.castelobranco@bportugal.pt

FARO
Praça D. Francisco Gomes, 12
8000-168 Faro
Tel.: 289880500
E-mail: agencia.faro@bportugal.pt

ÉVORA
Praça do Giraldo, 61
7000-508 Évora
Tel.: 266758000
E-mail: agencia.evora@bportugal.pt

PONTA DELGADA
Praça do Município, 8
9500-101 Ponta Delgada
Tel.: 296202860
E-mail: delegacao.ponta.delgada@bportugal.pt

PORTO
Praça da Liberdade, 92
4000-322 Porto
Tel.: 222077200
E-mail: emissao.tesouraria@bportugal.pt

FUNCHAL
Avenida Arriaga, 8
9000-064 Funchal
Tel.: 291202470
E-mail: delegacao.funchal@bportugal.pt

VISEU
Praça da República
3510-105 Viseu
Tel.: 232430900
E-mail: agencia.viseu@bportugal.pt

COIMBRA
Largo da Portagem, 16
3000-337 Coimbra
Tel.: 239854200
E-mail: agencia.coimbra@bportugal.pt

BRAGA
Praça da República, 1
4710-305 Braga
Tel.: 253609700
E-mail: agencia.braga@bportugal.pt

Subscreva o Boletim Notas e Moedas enviando um email ou carta para o Centro Nacional de Contrafacções, indicando o formato pretendido:

Versão electrónica;
Versão em papel

BANCO DE PORTUGAL
Centro Nacional de Contrafacções
Apartado 81, 2584-908 Carregado
Portugal
cncontrafaccoes@bportugal.pt

A responsabilidade pelas opiniões expressas nos artigos publicados no Boletim Notas e Moedas, quando assinados, compete unicamente aos respectivos autores.

Versão electrónica em **www.bportugal.pt > Notas**